



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais

NATHALIA RODRIGUES DA CUNHA PENIDO AYRES

A PRESERVAÇÃO DO LOCAL DO CRIME E A
ATUAÇÃO DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO
DISTRITO FEDERAL: UM ESTUDO EM CAMPO

Brasília - DF

2015

NATHALIA RODRIGUES DA CUNHA PENIDO AYRES

**A PRESERVAÇÃO DO LOCAL DO CRIME E A
ATUAÇÃO DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO
DISTRITO FEDERAL: UM ESTUDO EM CAMPO**

Monografia apresentado à Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB como requisito para aprovação de Bacharel em direito.

Professora Orientadora: Dr.^a Alessandra de La Vega Miranda

Brasília - DF

2015

NATHALIA RODRIGUES DA CUNHA PENIDO AYRES

**A PRESERVAÇÃO DO LOCAL DO CRIME E A
ATUAÇÃO DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO
DISTRITO FEDERAL: UM ESTUDO EM CAMPO**

Monografia apresentado à Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Brasília, de 2015

Banca Examinadora:

Professora Dr.^a Alessandra de La Vega Miranda

Orientadora

Examinador

Examinador

AGRADECIMENTOS

A todos aqueles que contribuíram de alguma forma na realização desse trabalho.

Um agradecimento especial à minha orientadora Alessandra de La Vega que me fez prosseguir com a pesquisa de campo, que ao meu ver engrandece qualquer monografia e nos dá uma visão mais realista e menos doutrinária do tema estudado. Pela confiança e paciência diante de várias limitações impostas por mim.

À assistência por parte da Polícia Militar, que desde a minha primeira ligação sempre buscou me atender da melhor forma possível e mostrando o interesse em ajudar na minha pesquisa de campo. Agradecimentos especiais ao 5º Batalhão e ao 20º Batalhão, que me receberam de braços abertos para as entrevistas.

Aos Peritos Criminais do IC/PCDF, que me responderam da melhor forma possível o questionário apresentado. Ao Delegado da 10ª DP que foi extremamente compreensivo quando relatei a urgência em realizar a entrevista em razão da greve ter me tomado muito tempo. Ao Comando Geral do CBMDF.

Em especial, ao Perito Criminal Cássio Thyone por todas as vezes que o procurei e nunca houve uma má vontade em me ajudar com as entrevistas. Agradeço principalmente por ter me inspirado a fazer a minha monografia voltada a esse tema interessantíssimo que envolve a Perícia Criminal e por ter me passado todos os materiais que tinha a sua disposição para que eu pudesse ter um contato melhor com o tema.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Brasília Omar Dantas Lima, pela disponibilidade em me receber para uma entrevista sobre um tema meio distante de sua atuação, mas de grande relevância no mundo jurídico.

A todos aqueles que indiretamente contribuíram com a realização deste trabalho.

Agradeço especialmente ao professor Henri pelas ótimas aulas que me fizeram procurar por temas voltados a Perícia Criminal.

Por fim, à equipe com quem estagio no escritório Almeida Castro e a paciência que tiveram comigo nessa etapa final do trabalho, agradecimento especial à minha chefe Liliane de Carvalho que me deixou fazer todas as entrevistas mesmo no período da tarde.

RESUMO

Este trabalho tem como função principal mostrar a atuação dos órgãos de segurança pública frente ao local do crime, se utilizando da etnografia como ferramenta de estudo para observar a questão da preservação e isolamento do local do crime. Analisando também o preparo dos órgãos frente à cena do crime e como é feita a comunicação entre esses órgãos. Neste contexto, busca-se demonstrar a importância da preservação do local do crime para uma investigação criminal mais eficaz, pois a investigação começa na cena de crime. A busca pela verdade é uma preocupação constante principalmente para quem julga e o laudo elaborado por um perito criminal é uma prova de extrema relevância por sua natureza técnica e a produção do laudo só é possível com o devido isolamento e preservação dos vestígios pelos órgãos antes da chegada da perícia.

Palavras-Chave: Preservação; Isolamento; local do crime; perícia criminal; Órgãos de segurança pública.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CBMDF	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
CIAD	Centro Integrado de Atendimento e Despacho
CPP	Código de Processo Penal
CSI	<i>Crime Scene Investigation</i> (Investigação da Cena do Crime)
DF	Distrito Federal
DP	Delegacia de Polícia
HRW	<i>Human Rights Watch</i> (Declaração de Direitos Humanos)
IC	Instituto de Criminalística
IML	Instituto Médico Legal
MV	Morte Violenta
PM	Polícia Militar
PC	Polícia Civil
PCDF	Polícia Civil do Distrito Federal
PM	Polícia Militar
QI	Quadra Interna

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 CONTEXTO DA REALIDADE DO PROCESSO PENAL BRASILEIRO	17
1.1 A deslegitimação do sistema penal.....	17
1.2 Da perversão que imobiliza o discurso jurídico-penal	21
1.3 A deslegitimação pelos próprios fatos	24
1.4 As provas no processo penal	25
2 DO LOCAL DO CRIME	30
2.1 Quanto à classificação	30
2.2 Do isolamento à preservação	31
2.3 A importância da preservação na investigação	36
2.4 A problemática da compartimentação dos órgãos de segurança pública ..	37
3 PRESERVAÇÃO DO LOCAL DO CRIME: ETNOGRAFIA	41
3.1 Dificuldades enfrentadas na pesquisa empírica no campo do direito	41
3.2 Entrando no campo de pesquisa: atuação dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal frente ao local do crime.....	43
3.2.1 <i>Primeira Entrevista: Agente de Polícia Militar do 5º Batalhão</i>	44
3.2.2 <i>Segunda Entrevista: Delegado de Polícia Civil</i>	47
3.2.3 <i>Terceira Entrevista: Perito do IC/PCDF</i>	49
3.2.4 <i>Quarta Entrevista: Juiz de primeira instância</i>	51
3.2.5 <i>Quinta Entrevista: Agente de Polícia Civil</i>	52
3.2.6 <i>Sexta Entrevista: Perito do IC/PCDF</i>	55
3.2.7 <i>Sétima Entrevista: Perita do IC/PCDF</i>	57

3.2.8 Oitava Entrevista: Perito do IC/PCDF.....	58
3.2.9 Nona Entrevista: Bombeiro do Comando Geral do CBMDF	59
3.2.10 Décima Entrevista: Sargento de Polícia Militar do 20º Batalhão.....	61
4. REFLEXÃO: DA TEORIA À EMPÍRIA.....	64
CONSIDERAÇÕES FINAIS	64
REFERÊNCIAS.....	73
APÊNDICE.....	76

INTRODUÇÃO

A popularização das series americanas como CSI (*Crime Scene Investigation*) que abordam os temas referentes às ciências forenses causaram o chamado “efeito CSI”, tendo em vista que criaram expectativas irreais em relação ao trabalho do perito criminal e a falsa ilusão de rápida elucidação de crimes com ajuda de equipamentos escalafobéticos usados pelos personagens das séries para coleta de material genético ou digitais.¹

A hipótese mais ouvida é a de que CSI tem aumentado as expectativas das pessoas quanto a um tipo de ciência forense que os jurados se desapontam com as provas apontadas nos julgamentos. Jurados afetados pelo efeito CSI vem a criar expectativas grandes de que a perícia criminal irá sempre solucionar todos os tipos de crimes. As evidencias trazidas para os julgamentos normalmente desapontam porque quase nenhuma ou pouca prova é apresentada e quanto apresentada acaba sendo quase que dispensável para o processo do que se vê na televisão. Mas que qualquer jeito, tem-se a teoria de que os jurados estão absolvendo mais os acusados por não ter muitas provas para os incriminar.²

Sabe-se que a realidade brasileira é bem distinta da norte-americana, onde os peritos têm acesso a todo tipo de equipamento de alta tecnologia para a devida coleta no local do crime. O Distrito Federal é um dos locais com a maior resolução de crimes no Brasil e com as melhores equipagens na realização das pericias, não

¹ TSUNODA, Márcia Aiko. O Processo de Construção da Identidade do Profissional Perito Criminal Federal. Dissertação [Mestrado]. Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas - EBAPE/FGV. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: < <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/9579/O%20PROCESSO%20DE%20CONSTRUÇÃO%20DA%20IDENTIDADE%20DO%20PROFISSIONAL%20PERITO%20CRIMINAL%20FEDERAL.pdf?sequence=3> > Acesso em: 11.5.2015.

² *The hypothesis heard most often is that CSI has raised the public's expectations for the kind of forensic-science evidence that could and should be offered at trials to such heights that jurors are disappointed by the real evidence with which they are presented. Jurors tutored by CSI have come to expect high-tech forensic science to exist for all kinds of crime scene residual and to be able to solve all kinds of crimes. Evidence actually offered at trials disappoints, because either too little (or no) forensic science is presented or what is presented is less impressive than what is seen on television. Either way, goes this theory, jurors are acquitting more defendants because in court they are not seeing enough forensic science to persuade them of guilt.* Tradução livre: SCHWEITZER, N.J.; SAKS, Michael J. *The CSI Effect: Popular fiction about forensic Science affects public expectations about real forensic science.* **Jurimetrics**, vol. 47, Spring, 2007. p. 357. Disponível em: < http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=967706 > Acesso em: 11.5.2015.

podendo dizer o mesmo no restante do país, onde a elucidação de crimes é bem baixa por conta da precariedade de material e devida qualificação.³

O “efeito CSI” tem seus impactos também nos julgamentos, como é o caso dos EUA, onde os jurados absolvem o acusado por conta de as provas apresentadas não responderem às suas altas expectativas, tudo em razão da imagem distorcida da realidade da perícia criminal, podendo ocorrer o contrário da mesma forma, achar que existe materialidade, pois os jurados com fome de justiça ignoram a ausência de evidências que comprovam o delito.⁴

Há algo positivo no que foi aprendido das séries americanas, em razão da maior conscientização em relação à importância de se preservar o local do crime⁵ para que haja pelo menos a devida coleta de materiais biológicos, digitais e possíveis armas usadas no crime e como isso é fundamental para a busca da justiça na investigação criminal.

Mesmo com todo o alarde causado pelas séries televisivas o trabalho do perito criminal ainda se encontra desconhecido perante a sociedade e sua grande relevância para o âmbito do processo penal. Isso se apresenta de forma clara quando não há uma nomenclatura em comum (Superintendência, Departamentos, Institutos) para os órgãos e muito menos norma que defina onde o perito atua, o que contribui para a falta de identidade dos peritos.

O aspecto mais importante da coleta de evidências e da preservação é proteger o local do crime. Isso que deixa a evidência sem estar contaminada até a coleta e fotografada. O sucesso de dar prosseguimento a um caso pode estar ligado no estado físico no tempo da coleta. A proteção do local do crime começa com a chegada do primeiro policial no local do crime e termina quando o local do crime é liberado da custódia policial.⁶

³ SCHWEITZER e SAKS, 2007. Op. cit. p. 23.

⁴ Ibidem.

⁵ DIAS, Fábio Coelho. **Preservação do local de crime**. Disponível em <http://www.acadepol.ssp.ba.gov.br/index.php?site=1&modulo=eva_conteudo&co_cod=48> Acesso em: 10 maio. 2015.

⁷ *The most important aspect of evidence collection and preservation is protecting the crime scene. This is to keep the pertinent evidence uncontaminated until it can be recorded and collected. The successful prosecution of a case can hinge on the state of the physical evidence at the time is collected. The protection of the scene begins with the arrival of the first police officer at the scene and ends when the scene is released from police custody.* Tradução livre. JULIAN, Roberta; KELTY, Sally; ROBERTSON, James. **Get it right the first time: Critical Issues at the Crime Scene**. Disponível em <http://www.canberra.edu.au/researchrepository/file/71ec571a-b06a-11e6-d03e-9a7aff8faa56/1/full_text_published.pdf> Acesso em: 10 maio. 2015.)

Este trabalho busca, ao falar sobre o “efeito CSI”, deixar claro para quem o está lendo, o afastamento de qualquer midiatização, não tendo uma abordagem pautada no sensacionalismo, muitas vezes aclamado por outras monografias. Visa-se demonstrar a grande importância da preservação do crime e procura numerar os vários problemas associados a coleta de evidencia pericial. Para reduzir o risco de injustiças e preservar a materialidade do delito cabe à perícia criminal envolver uma quantidade mínima de pessoas, não com qualquer formação profissional, mas com um nível de multidisciplinariedade razoável.⁷

Além de demonstrar a importância, que é gigantesca, com relação ao quesito preservação do local de crime, busco mostrar também a falta de preparo e cuidado das autoridades para com o local do crime.

É preciso o envolvimento do policial militar que, normalmente, é o primeiro a chegar ao local do crime; do perito criminal, com suas habilidades científicas; e do delegado de polícia, por ser aquele responsável por estar à frente das investigações criminais, tendo um papel fundamental na elucidação dos crimes.⁸

Como o próprio crime, o local do crime é um evento dinâmico. Mesmo que milhares de policiais tentem controlar o local do crime, terão sempre inúmeras alterações nas evidências que as autoridades não podem fazer nada para impedir. Emergências médicas movem os feridos e os corpos dos mortos. Ambulâncias estacionam em cima das cenas do crime. Pessoas curiosas passeiam pelos locais onde houve banho de sangue. Testemunhas do crime movem seus veículos. O sol nasce e se põe; as luzes da rua acendem e apagam. Mesmo com todos os esforços das autoridades, a cena do crime muda e continua a mudar.⁹

⁷ JULIAN, Roberta; KELTY, Sally; ROBERTSON, James. **Get it right the first time: Critical Issues at the Crime Scene**. Disponível em < http://www.canberra.edu.au/researchrepository/file/71ec571a-b06a-11e6-d03e-9a7aff8faa56/1/full_text_published.pdf> Acesso em: 10 maio. 2015

⁸ DIAS, Fábio Coelho. **Preservação do local de crime**. Disponível em <http://www.acadepol.ssp.ba.gov.br/index.php?site=1&modulo=eva_conteudo&co_cod=48> Acesso em: 10 maio. 2015.

⁹ *Like crime itself, a crime scene is a dynamic event. As much as the outnumbered officers may try to control a scene, there are ongoing and often unforeseen alterations to the evidence that the authorities can do little to prevent. Emergency medical move the injured and the bodies of the dead. Ambulances park on top of cartridge cases. Curious bystanders wander into bloodstains. Fearful witnesses move their vehicles. The sun comes up or goes down; the streetlights come on or go off. Despite the best efforts of the street officers, the scene changes and continues to change.* Tradução livre. (Garrison 2003:70) (JULIAN, Roberta; KELTY, Sally; ROBERTSON, James. **Get it right the first time: Critical Issues at the Crime Scene**. Disponível em < http://www.canberra.edu.au/researchrepository/file/71ec571a-b06a-11e6-d03e-9a7aff8faa56/1/full_text_published.pdf> Acesso em: 10 maio. 2015.)

A devida preservação do local do crime é a garantia de que o perito criminal irá encontrar o local completamente livre de inferências externas e no calor do crime que acabara de acontecer. Não há, na prática, esta devida preservação, principalmente em razão dos policiais militares serem acionados primeiramente que os peritos, devendo estes terem sido instruídos a resgatar as vítimas e os possíveis criminosos, sem causar tantos danos ao local do crime e sem prejudicar o trabalho da perícia. Este é o principal objeto a ser analisado neste trabalho.¹⁰

Vejam bem: não se trata de descartar inteiramente uma história desse tipo, mas advertir contra o seu uso inocente. O seu desuso atual, por exemplo, não significa necessariamente que esse tipo de história não possa ter lugar. O problema é que o jurista-autor – semelhantemente ao personagem de Molière que fazia prosa sem o saber – adota um viés evolucionista sem consciência do que está fazendo. Um evolucionismo, aliás, que em tudo se assemelha ao cumprimento de um simples ritual, pelo fato de essas incursões históricas não serem o fruto de uma pesquisa original, mas, via de regra, uma compilação de informações e autores os mais diversos e variados – muitas vezes colocados lados a lado sem um fio que os costure –, hauridos mais uma vez em manuais ou livros de divulgação, e não em literatura especializada e específica.¹¹

Para ampliar a compreensão do leitor, importa-se em sair do chamado “evolucionismo”, onde se usa a história de maneira errônea e inconsciente para mostrar a tal evolução do tema no tempo. A cópia de informações desenfreadas causa desinteresse em quem está lendo e acaba entrando no chamado de “manualismo”.¹²

É na esteira dessa avaliação que enfatizaria alguns problemas de estilo, verdadeiros cacoetes que precisam ser evitados. Um deles, provavelmente decorrência do uso abusivo de manuais e de livros de doutrina, é o que tenho chamado de “manualismo”, ou seja, a tendência a escrever na dissertação ou tese verdadeiros capítulos de manual, explicando redundantemente – pois trata-se de coisas amplamente sabidas por quem já passou por um curso de direito – o significado de princípios e conceitos que são como que o bê-a-bá da disciplina. Darei, em seguida, alguns exemplos extraídos um tanto ao

¹⁰ DIAS, Fábio Coelho. **Preservação do local de crime**. Disponível em <http://www.acadepol.ssp.ba.gov.br/index.php?site=1&modulo=eva_conteudo&co_cod=48> Acesso em: 10 maio. 2015.

¹¹ OLIVEIRA, Luciano. **Não Fale do Código de Hamurabi!** A pesquisa sociojurídica na pós-graduação em Direito. 2004. Disponível em <http://www.uniceub.br/media/180293/Texto_IX.pdf> Acesso em: 30 set. 2014.).

¹² OLIVEIRA, 2004. Op. Cit. A referência ao evolucionismo, entre aspas, ocorre exatamente para demonstrar a ironia do contexto em que a palavra é empregada, tendo em vista que a maioria das pessoas que usam desse modelo para dissertação está de certo modo, deixando de evoluir, apenas repetindo história de algum modo.

acaso de trabalhos acadêmicos que passaram pelas minhas mãos nos últimos tempos.¹³

A utilização de manuais e de livros de doutrina em si é proveitoso, mas os reproduzir apenas por formalidade e sem a devida explicação torna o trabalho muito mais mecanizado, sem a liberdade de pensar fora da caixa, ou melhor, fora dos manuais. Deveriam estes servir apenas como uma forma de apoio, mas agora constitui como algo incorporado nas teses e dissertações. Ocorre que em função deste “manualismo”, tem-se igualmente o “reverencialismo”.¹⁴

Contaminação talvez do estilo adotado no foro, onde é preciso convencer o juiz de que se está com o melhor direito (e portanto com a melhor doutrina...), trata-se de um verdadeiro “reverencialismo” expresso em fórmulas do tipo “como preleciona fulano de tal”, “segundo o magistério de sicrano” etc., típico de advogados preocupados antes em convencer com apelos a uma retórica “coimbrã” do que em demonstrar com dados cuja força decorra da própria exposição. Definitivamente, é preciso que os juristas se convençam de que, ao escreverem um trabalho acadêmico, não podem tratar suas hipóteses de trabalho como se estivessem defendendo causas.¹⁵

O chamado “reverencialismo” acontece quando há o uso exagerado de referência a doutrinadores como ocorre nos julgamentos, quando precisa-se convencer os juristas do seu posicionamento tendo que mencionar tais autores de manuais para que sua tese adquira alguma credibilidade.¹⁶

No primeiro capítulo, apresenta-se o sistema penal, a relação com a importância da perícia criminal para materialidade do delito, sobre a deslegitimação do sistema penal e a reinterpretção do Direito Penal. O segundo, trata-se de capítulo puramente expositivo, cujo objetivo é demonstrar a importância da preservação do local do crime para a investigação criminal. Aqui se busca explicar a importância da harmonização entre os órgãos de Segurança Pública e a Perícia Criminal com relação a preservação de local de crime. Esse tópico tratará da classificação do local de crime, podendo ser podendo ser interno ou externo, imediato ou mediato, locais relacionados e ainda idôneos ou inidôneos. Por fim, o terceiro capítulo apresenta os resultados de

¹³ OLIVEIRA, 2004. Op. Cit. p.6.

¹⁴ Ibidem.

¹⁵ OLIVEIRA, 2004. Op. Cit. p.7.

¹⁶ Ibidem.

uma pesquisa de campo com foco no DF. Tendo então a etnografia como metodologia de investigação, pois faz-se necessária a busca pela observação e análise da cultura, tendo esta como teia que constrói uma vivência e experiências no ambiente chamado de “escolar”.¹⁷

Dois pilares caracterizam o método etnográfico: a interação prolongada entre o pesquisador e o sujeito da pesquisa e a interação cotidiana do pesquisador no universo do sujeito. Assim, a investigação envolve observação densa, criteriosa, detalhada tendo como foco a fala e a interpretação dos sujeitos participantes da investigação e, envolvendo uma visão holística de todo o entorno sociocultural no qual os sujeitos e suas ações se circunscrevem.¹⁸

Este terceiro capítulo é destinado à pesquisa de campo, um trabalho que muitas vezes é evitado pelos estudantes de Direito, por ter um caráter mais antropológico, que muitas vezes pode ser confundido com a falta de embasamento objetivos para se discutir algo.

Acredito ser extremamente relevante uma justificativa metodológica no campo jurídico por conta da diferenciação de métodos, bem como da exiguidade de pesquisa etnográfica no Direito, não acionada, muitas vezes, sob a escusa de “ser subjetiva” (!).¹⁹

Sabendo que não há melhor maneira de se conseguir um maior aprofundamento da monografia senão por via etnográfica, tendo vista que essa traz um aproveitamento que são encontrados mais tarde nos livros didáticos.

O máximo aproveitamento se dá quando se documenta tudo desde os primeiros contatos, através de um diário, onde ocorre a verbalização de detalhes²⁰, com os sujeitos e culturas a serem estudadas no dado ambiente escolar. Ambiente

¹⁷ PEREIRA, Vanderléa Andrade; LIMA, Maria da Glória Soares Barbosa. **A pesquisa etnográfica: construções metodológicas de uma investigação**. UFPI, 2010. Disponível em <http://www.ufpi.br/subsiteFiles/ppged/arquivos/files/VI.encontro.2010/GT_02_15_2010.pdf> Acesso em: 20 maio. 2014. p. 2. Quando falo em escolar, entre aspas, quando quero demonstrar que além de ter adotado a mesma nomenclatura dada pelo autor, uso-a também em razão de que o sentido da palavra é quase em seu inteiro teor uma escola, mas digo escolar pelo simples fato desse ambiente ser um lugar de experiências e observação. Estamos na escola esperando que aprendamos muito com o que vivenciamos, exatamente igual ao campo da etnografia.

¹⁸ PEREIRA e LIMA, 2010. Op. cit. p. 4.

¹⁹ MIRANDA, Alessandra de La Vega. **Transação Penal, Controle Social e Globalização**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2004. p. 7.

²⁰ Ibidem.

esse que propicia a absolvição mais enraizada dos conhecimentos adquirido nos livros e agora usados de forma pratica.

A investigação etnográfica, no contexto da pesquisa em apreço, implica em compreender a realidade escolar para agir sobre ela, modificando-a; em revelar a complexa rede de interações que constitui a experiência escolar diária; em mostrar como se estrutura o processo de produção de conhecimento em sala de aula, em buscar a inter-relação entre as dimensões cultural, Institucional e instrucional da prática pedagógica.²¹

Conforme o autor cita, ocorre ao passar do método observatório a determinação de padrões, que se formam ao longo de toda a pesquisa. A visualização de padrões se dá quando o pesquisador não é mais apenas um observador, mas partícipe do ambiente escolar e torna-se parte daquela cultura e se mistura com os sujeitos.

Zabalza (2004) destaca quatro dimensões que tornam os diários recursos potencialmente expressivos numa investigação: 1) o fato de tratar-se de um recurso que exige o exercício da escrita; 2) o fato de configurar-se um recurso que implica o exercício da reflexão; 3) o fato de comportar, simultaneamente, o expressivo e o referencial; 4) o fato de evidenciar o caráter genuinamente histórico e longitudinal da narração. Estes aspectos reforçam que a feitura dos diários possibilita aos sujeitos narradores conscientizarem-se de seus atos, pela análise detalhada e aprofundada no sentido de melhor compreender o significado de suas práticas e, a partir daí, consolidar mudanças nessa prática.²²

Tem-se como fato que o diário é parte fundamental para se concretizar o que foi experimentado no campo da etnografia, pois é com ele que se obtém detalhes acerca de como foi esta observação tão de perto que foi feita pelos pesquisadores. O melhor da pesquisa de campo é a liberdade que tem para dissertar, tendo em vista o manualismo empregado pela maioria das monografias.

Assim, com a pesquisa, o próprio pesquisar se vê em metamorfose, pois tendo ele vivido na pele aquilo sobre que dissertava, pode ele no tempo depois mudar

²¹ PEREIRA e LIMA, 2010. Op. cit.. p. 5.

²² Ibidem.

sua percepção da natureza das coisas. Sua pesquisa se torna muito mais complexa e as opiniões que compartilhava anteriormente já não serão as mesmas.²³

Investigar, nesse sentido, para nós representa um encontro profundo conosco mesmo, portanto, uma conexão com a subjetividade dos sujeitos e a nossa própria. Investigar etnograficamente é, de certa forma, esculpir existências, construir marcas que se exteriorizam no escrito dos sujeitos para além do corpo orgânico. Investigar, etnograficamente, empregando técnicas de escrita de si é fazer-se existir, é fazer o outro existir com sentido de verdade, é construir-se e construir o outro como seres que têm um significado social e cultural nesse mundo onde somos atores e autores enquanto sujeitos da investigação.²⁴

A dificuldade que há no campo etnográfico é em relação ao tempo demandado pela pesquisa. É puramente um trabalho extenso que requer bastante pesquisa e, assim, bastante tempo para se aprofundar, conhecer seus sujeitos e a cultura. Além disso, é um trabalho de extrema complexidade, que requer a interpretação interna de quem está pesquisando, sendo muitas vezes um trabalho exaustivo, mas que é gratificante por sair do senso comum, da mesmice.

²³ Assim como a vida, a pesquisa e o pesquisador vão mudando para daquilo que eram e deixaram de ser, para o que são agora.

²⁴ PEREIRA, 2010. Op. cit. p. 1.

1 CONTEXTO DA REALIDADE DO PROCESSO PENAL BRASILEIRO

Este capítulo trata da deslegitimação do sistema penal e uma reinterpretação do Direito Penal. Deve-se entender que a não substituição do discurso jurídico-penal falso por outro se dá através da necessidade de defender os direitos de alguns.²⁵ Neste sentido, comenta-se também sobre a verticalização, formadora de um tipo de apartheid social criado pelo próprio sistema penal. Observa-se o comportamento dos órgãos do sistema penal sobre a vida das pessoas e seu caráter seletivo. Vê-se a perversão do discurso jurídico-penal, o impacto na sociedade e por fim, a criação de um faz de conta que a mídia e o judiciário usam para não terem que enfrentar a decadência do sistema penal brasileiro.

1.1 A deslegitimação do sistema penal

A legitimidade não pode ser suprida pela legalidade.²⁶ Mesmo não existindo discursos acabados que tentam suprir a legitimidade do sistema penal com a legalidade dele mesmo, pode-se verificar o uso parcial e sem coerência desta ideia nas regiões latino-americanas, mostrando-se completamente fora da realidade.²⁷

Além disso, o discurso jurídico-penal não pode abrigar-se no “dever ser” vindo uma hora a se tornar “ser”, pois só a partir daí ele se transforma em socialmente verdadeiro, distanciando-se do discurso perverso.²⁸

Pode-se dizer também, que se o sistema penal acontecesse conforme o sistema penal e se o discurso jurídico-penal fosse racional, ao mesmo tempo coerente e verdadeiro, estes seriam dotados de legitimidade. A racionalização do discurso jurídico-penal se extingue quando sua realização social ocorre de uma maneira totalmente diferente do que foi programada.²⁹

²⁵ ZAFFARONI, Raúl Eugenio. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Revan. 2001.p.14.

²⁶ ZAFFARONI, 2001. Op.cit. p.19.

²⁷ ZAFFARONI, 2001. Op.cit. p.16.

²⁸ ZAFFARONI, 2001. Op.cit. p.19.

²⁹ ZAFFARONI, 2001. Op.cit. p.16.

Ao olhar para as leis penais permite-se dizer que *a própria lei renuncia à legalidade*³⁰ e que o saber penal parece não se ligar a esse fato.

O saber penal só se ocupa da legalidade das matérias que o órgão legislativo quer deixar dentro de seu âmbito e, enfim, de reduzidíssima parte da realidade que, por estar dentro desse âmbito já delimitado, os órgãos executores decidem submeter-lhe.³¹

O real poder do sistema penal não é apenas o poder repressor, não sendo algo de sentido negativo, e tendo em vista que seu exercício mais visado é o positivo, aquele que é configurador. O exercício do poder é limitado pela repressão punitiva.³²

Os órgãos do sistema penal são postos a cargo de exercer o poder de militarizador e verticalizador-disciplinador, ou seja, exerce o seu poder configurador sobre a parte da população que é mais carente ou os diferentes.³³ Quando se fala em poder militarizador logo vem a ideia de quartel, hierarquia, acatamento ao seu superior, não sendo esse poder apenas um poder repressivo, mas de natureza configuradora também. Tratando-se de poder repressivo pode-se notá-lo também no poder militarizador, tendo em vista a interiorização desta disciplina e configura uma sociedade que se rende a uma vigilância interiorizada da autoridade.³⁴

Os órgãos do sistema penal estão sempre a observar a vida de todos, não havendo mais a tal “vida privada”, principalmente a das pessoas mais carentes. Estão preparados para caso aconteça algum deslize e esses órgãos possam se utilizar da situação para mediatizar e publicitar. Este comportamento adotado tem caráter verticalizante e seletivo, em razão de escolherem disciplinar os mais carentes.

Ocupam-se, os órgãos do sistema penal, em selecionar alguns, por serem descumpridores da lei, os carentes, jogando-os aos órgãos executores do sistema penal para que lidem com esses marginalizados.

As pessoas têm a tendência em acreditar que o verdadeiro poder do sistema penal está sendo praticado quando há a criminalização de algum acusado, esse pensamento se torna errôneo quando esse discurso é rodeado de extrema

³⁰ ZAFFARONI, 2001. Op.cit. p..22.

³¹ Ibidem.

³² LISZT, Franz Von. **Tratado de Direito Penal alemão**. [Trad. José Hygino Duarte Pereira]. Vol. I. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial: Superior Tribunal de Justiça, 2006. p. 1 e 2.

³³ ZAFFARONI, 2001. Op.cit. p.27.

³⁴ ZAFFARONI, 2001. Op.cit. p.24.

publicidade através dos meios de comunicação. Não podendo ser comparado com o poder militarizador dos órgãos do sistema penal sobre grande parte da população, sendo esse muito maior do que o discurso anteriormente citado.³⁵

Esta vigilância disciplinar, verticalizante e militarizada da população é feita de maneira discreta, quase camuflada. Já as pessoas vulneráveis ao sistema penal, como os carentes, ao mesmo tempo que não temem o exercício disciplinado, veem conscientemente o controle exercido sobre eles, que se configura como além do controle que é exercido sob aquelas pessoas não vulneráveis. Mas esses vulneráveis sofrem com as ações realizadas em público, acentuando a seletividade da vigilância em decorrência da falta de oportunidade de privacidade aos mesmos.³⁶

Ocorre a utilização do chamado “bom inimigo” onde se deposita todos os problemas sociais nele. O reconhecimento do marginalizado como inimigo traz consequências devastadoras, sendo que quando cai nesta classificação, perde sua condição de ser humano e a violência contra ele passa a ser justificada.

Young (2002) coloca o extraordinário paralelo que existe entre a guerra e a criminalidade, quanto à mobilização da agressividade. Destaca que, para criar um "bom inimigo", temos que ser capazes de nos convencer que eles são as causas de todos os nossos problemas, facultando dirigir a animosidade contra eles. Devemos acreditar que eles também seriam, intrinsecamente, diferentes de nós (eles sintetizariam a corrupção, o mal, e a degradação), o que habilitaria e legitimaria ao Estado o uso da violência.³⁷

As relações de interesse político e econômicos estão envolvidos na mudança que ocorre no âmbito da lei, tanto para deixá-la mais rigorosa quanto na violenta força policial. Assim, o sistema prisional, totalmente transformado em um mero depósito de delinquentes, que pela nossa cultura social só faz odiá-los e culpá-los pelos males da sociedade.³⁸ Pode-se falar sobre a criminalidade programada, que causaria um desastre social caso fosse executada, quando o sistema penal se arma

³⁵ ZAFFARONI, 2001. Op.cit. p.24.

³⁶ Ibidem.

³⁷ KILDUFF, Fernanda. **O controle da pobreza operado através do sistema penal**. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802010000200011&lang=pt> Acesso em: 22 maio. 2014.

³⁸ KILDUFF, 2014. Op. cit.

de um poder que não detém ao mesmo tempo que esconde o verdadeiro poder que desempenha.³⁹

O sistema penal deve ser analisado a partir de sua elaboração empírica, interpretando-o na experiência forjada da proteção a privilégios de classes superiores que ocorre em detrimento de outras classes que são as marginalizadas. Mostrando um sistema penal concatenado de estrutura que mantém a verticalização do sistema.

O Estado se mostra como o “salvador da pátria”⁴⁰, aquele que resolverá todos os problemas da sociedade apenas com o encarceramento destes tais inimigos e propagando o ódio em relação a eles. Por isso, estou certa quando digo que o sistema penal se “arma de um poder que não tem”, aquele poder de controle sobre os “criminosos” e, que “esconde o verdadeiro poder que desempenha”, esse outro tal poder seria o de mascarar o real domínio sobre a vida das pessoas.

Ninguém compra um apartamento impressionado por uma maquete apresentada por uma empresa notoriamente insolvente; no entanto, compramos a suposta segurança que o sistema penal nos vende, que é a empresa de mais notória insolvência estrutural em nossa civilização.⁴¹

Torna-se evidente que o sistema penal foi montado para que a legalidade processual não tenha seu espaço, mas que este exerça seu poder de forma arbitrária seletiva, à parte da população que é mais vulnerável.⁴² Sendo assim, os órgãos legislativos entregam na mão dos órgãos executivos o poder de controle, concedido pela própria lei, podendo exercer poder repressor sobre qualquer pessoa.⁴³

O exercício de poder abertamente ilícito por parte do sistema penal. Conforme foi analisado, o sistema penal não respeita a legalidade porque, para verdadeiro e fundamental exercício do poder (o exercício de poder positivo configurador disciplinantes), a própria lei se ocupa

³⁹ ZAFFARONI, 2001. Op.cit. p.26.

⁴⁰ Damásio fala, em seu manual de direito penal, sobre “tabua de salvação, que alguém poderia tirar a vida de outra pessoa caso estivesse em um estado de necessidade. A tábua é usada no exemplo de um naufrágio onde tudo que restou para duas pessoas se salvarem seria esse pedaço de madeira. Seria excluída a culpabilidade de uma pessoa que matou a outra como a única forma de sobreviver? Falo do Estado como salvador da pátria, e coloco a expressão entre aspas, em razão de que em prol de uma sociedade, o Estado está disposto a sacrificar algumas pessoas. E sua culpabilidade seria excluída pelo fato dele estar agindo em prol de um bem maior? JESUS, Damásio E. **Direito Penal**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

⁴¹ JESUS, 1999. Op. cit. p.27.

⁴² Onde a seletividade é resultado do exercício de poder que se localiza nas mãos dos órgãos executivos. ZAFFARONI, 2001. Op.cit. p. 27.

⁴³ Ibidem.

de renunciar à legalidade, concedendo amplíssima margem de arbitrariedade a suas agências.⁴⁴

Além da violação da legalidade processual, tem-se também a quebra da legalidade penal, por meio de caminhos diversos. A primeira violação diz respeito aos “presos sem condenação”, aqueles em que só são avaliados os alcances da punibilidade no momento da sentença final, violando assim, a legalidade penal.⁴⁵ A ausência de limitações e determinações legais e da própria doutrina também dão brecha a julgamentos por parte dos órgãos do sistema penal dando integralmente lugar à arbitrariedade. A terceira violação a legalidade penal são as omissões, a falta de clareza do que está tipificado ou tipificações com contornos imprecisos. A quarta e última ocorre quando já aconteceram os efeitos punitivos que não podem mais ser alterados sobre aquela pessoa em razão dos órgãos judiciais não terem tido a oportunidade de intervir sobre.⁴⁶

1.2 Da perversão que imobiliza o discurso jurídico-penal

A perversão ocorre quando o sistema penal perde a ideia de “sistema”, do ponto de vista do funcionalismo sistêmico, perdendo a noção de organismo. Diz Zaffaroni, o que acaba por acontecer, quando da ausência da organicidade é a perversão do discurso jurídico-penal pelo cancelamento do conceito de homem como pessoa, para transformá-lo em um subsistema, não se é percebido pelo simples fato de se estar na posição de marginalizado, impedindo assim um olhar crítico sobre a realidade genocida do sistema penal brasileiro.⁴⁷

A perversão do discurso jurídico-penal caracteriza-o como um ente que se enrosca em si mesmo de forma envolvente, a ponto de imobilizar frequentemente seus críticos mais inteligentes, especialmente quando estes possuem alguma relação com a prática dos órgãos judiciais e com a necessidade de defesa concreta e cotidiana dos Direitos Humanos na operacionalidade desses órgãos.⁴⁸

⁴⁴ ZAFFARONI, 2001. Op.cit. p. 28.

⁴⁵ ZAFFARONI, 2001. Op.cit. p. 27.

⁴⁶ ZAFFARONI, 2001. Op.cit. p. 28.

⁴⁷ MIRANDA, Alessandra de La Vega. **Transação Penal, Controle Social e Globalização**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2004. p.102-103.

⁴⁸ MIRANDA, 2004. Op. cit. p. 29.

Considera-se uma ameaça aos Direitos Humanos no âmbito do órgão judicial, a crítica ao sistema penal, ocorrendo assim a tentativa de ignorá-la e negá-la, dando ao discurso jurídico-penal um valor apenas instrumental.⁴⁹

A aceitação do discurso jurídico-penal pelos juristas, no limitado âmbito de seus órgãos judiciários, produz efeitos reais, embora seja falso o discurso, confirmando o conhecido mecanismo do *teorema de Thomas*: “se os indivíduos definem as situações como reais, são reais as suas consequências”. Tais efeitos reais são as reações favoráveis dos órgãos judiciais (em reduzida e flexível medida) em relação aos direitos humanos.⁵⁰

Vê-se a perversão evidente em relatórios como o da *Human Rights Watch*, que revelou que a polícia do Rio de Janeiro e São Paulo matam mais de 1000 (mil) pessoas a cada ano em violentos confrontos, sendo algumas mortes por legítima defesa, outras por execuções ditas como “extrajudiciais”.

Existem evidências substanciais de que muitas pessoas foram mortas em tiroteios com a polícia foram na verdade, executadas pelos próprios agentes. Na maioria dos 51 casos de mortes por “resistência” que o *Human Right Watch* se focou, ocorreram incompatibilidades no que foi narrado pelos policiais do que os relatórios perícias continham nos ferimentos por armas de fogo. Na maioria dos casos, o tiro foi dado em lugares do corpo fora do campo de visão do baleado.⁵¹

A preservação do local do crime virou alvo também da tentativa dos policiais de esconder evidências, para pelo menos dificultar o trabalho do perito para na hora da coleta das evidências, alegando que só estavam fazendo seu trabalho de zelar pela vida de uma pessoa, evidenciando-se que era apenas para acobertar um possível crime que estes agentes cometeram durante as “resistências”. Mas, mesmo assim, a perícia descobriu que muitas das vítimas que os policiais estavam “salvando” já estariam mortas muito antes mesmo de serem levadas ao hospital pelos policiais.

⁴⁹ Ibidem.

⁵⁰ MIRANDA, 2004. Op. cit. p. 30.

⁵¹ *There is substantial credible evidence that many persons killed in alleged shootouts with police were in fact executed by the police officers. In most of the 51 “resistance” killing cases that Human Rights Watch focused on, the shootout narratives alleged by the officers appeared to be incompatible with forensic reports documenting certain types of gunshot wounds. In many of these cases, gunshot residue patterns were consistent with the victim having been shot at point blank range.* Tradução livre. HUMAN RIGHTS WATCH - HRW. **Lethal Force: Police Violence and Public Security in Rio de Janeiro and São Paulo in Rio and São Paulo.** Disponível em <<http://www.hrw.org/sites/default/files/reports/brazil1209web.pdf>> Acesso em: 22 maio. 2014.

Quando por exemplo, a polícia no Rio matou 19 pessoas no complexo do Alemão em um dia em 2007, todas as pessoas baleadas tendo que ser levadas ao hospital. No depoimento policial as vítimas foram levadas ao hospital em uma tentativa de “salvar” suas vidas. Mas mesmo assim os relatórios da perícia causaram dúvidas se as vítimas estariam mortas antes mesmo de chegarem no hospital. Em São Paulo, *Human Rights Watch* identificou 17 vítimas baleadas em maio de 2006 que de acordo com os resultados da autópsia revelou que as vítimas teriam levado tiro no cérebro muito antes da polícia os mover do local do crime, supostamente para “salva-las”.⁵²

Quando se fala em falha nas investigações sobre policiais, não se está presenciando a falta de informações ou qualificação para a tal investigação, mas sim por designar policiais da própria unidade para investigar seus próprios colegas. Ocorre então uma cobertura desses agentes criminosos por pura lealdade e por falta de independência e autonomia desses investigadores.

Human Rights Watch revelou vários problemas assim como a falha ao questionar todos os policiais envolvidos com as mortes, dificuldade em achar testemunhas não policiais para testemunhar e problemas na hora de conseguir os testes periciais, como a análise do local de crime. Uma detalhada examinada nos 29 inquéritos de mortes por “resistência” por um batalhão de polícia militar do Rio de 2007 a 2008 com que todos os inquéritos sofreram todos os mesmos problemas do inquérito de agora.⁵³

Os efeitos reais não são resultado de nenhum mecanismo legal, e sim, da admissão do irrealizável do poder do órgão judiciário, mesmo que restrito.⁵⁴ O discurso jurídico-penal perverso é aquele que distorce os fatos e os usa a seu favor. Quem sofre com isto é a população mais carente, que por ser marginalizada, segue um pensamento retilíneo mas alienado, de que o Estado está fazendo sua parte, sendo

⁵² *When, for example, Rio police killed 19 people in Complexo do Alemão in a single day in 2007, all the shooting victims ended up being taken to the hospital. In at least nine of the killings, police documents state that the victims were taken to the hospital in an attempt to “rescue” them. Yet photographs and autopsy reports obtained by Human Rights Watch leave little doubt that the victims were already dead prior to their removal. In São Paulo, Human Rights Watch identified 17 police shooting victims from May 2006 who, according to autopsy reports, had suffered one or more shots to the brain before police took them to the hospital, purportedly to “rescue” them.* Tradução livre. HRW. 2014. Op. cit.

⁵³ *Human Rights Watch reviewed dozens of police inquiries that suffered from a range of serious shortcomings, such as failure to question all police officers involved in a killing, failure to seek out and interview non-police eyewitnesses, and failure to conduct basic forensic tests, such as crime scene analyses. A detailed examination of 29 inquiries into “resistance killings” by one Rio military police battalion from 2007 through 2008 found that every one of them suffered from all - or nearly all - of these failings.* Tradução livre. HRW, 2014. Op. cit.

⁵⁴ HRW, 2014. Op. cit. p. 30.

que na verdade o que o Ele poderia fazer por estas pessoas antes do cometimento de um delito seria muito mais eficaz.

1.3 A deslegitimação pelos próprios fatos

A mídia e do saber jurídico inventam uma realidade paralela onde o sistema penal é realmente eficaz, apenas para mascarar o grande fracasso que esse sistema penal verdadeiramente é.⁵⁵

O número de mortes causadas por nossos sistemas penais, ao aproximar-se e, as vezes, superar o total de homicídios de “iniciativa privada”; o já mencionado fenômeno de mortes culposas pelo trânsito e a indiferença do sistema; a mesma indiferença pelos abortos e pelas mortes por carências alimentares e assistenciais; os processos de deterioração de pessoas, mobilidade e condicionamento para posterior morte violenta; a morte violenta direta nas prisões e entre o próprio pessoal de algumas agências executivas – isso torna claro que a magnitude do fato morte, que caracteriza o exercício de poder de nossos sistemas penais, pode ocultar-se das instâncias conscientes mediante algumas resistências e negações introjetadas.⁵⁶

O sistema penal brasileiro é o responsável por inúmeras mortes e que, às vezes, podem superar os homicídios de, como Zaffaroni o chama, “iniciativa privada”, mas mesmo assim, apóia-se na teoria de que o sistema penal do jeito que é continua sendo preferido a um sistema onde se tem “justiça pelas próprias mãos” e delitos de “iniciativa privada”.

- a) admite-se implicitamente que já não se pode afirmar que o monopólio da violência pertença ao Estado, sendo mais adequado afirmar que seus órgãos pretendem o monopólio do delito;
- b) admite-se expressamente que a legalidade é uma ficção;
- c) o sistema penal converte-se em uma espécie de “guerra suja” do momento da política, no qual o fim justifica os meios;
- d) em razão da seletividade letal do sistema penal e da consequente impunidade das pessoas que não lhe são vulneráveis, deve admitir-se que seu exercício de poder dirige-se à contenção de grupos bem determinados e não à “repressão do delito”.⁵⁷

⁵⁵ ZAFFARONI, 2001. Op.cit. p. 38.

⁵⁶ ZAFFARONI, 2001. Op.cit. p.39.

⁵⁷ ZAFFARONI, 2001. Op.cit. p. 40.

A técnica usada para ocultar o crime praticado por policial era de mover os corpos da vítima do local do crime, na tentativa de “salvá-las”, não preservando o local do crime até a chegada da perícia. Mas com a resolução de 2003 do governo São Paulo, espera-se que tenha delimitado aos agentes de polícia e os instruídos que não mudassem o local do crime até a chegada dos peritos na cena do crime. Assim, diminuiria bastante a chance de acobertar evidências que poderiam provar o possível crime de policiais contra pessoas que foram “resistentes”.

Os esforços legitimados da polícia de São Paulo para conter os crimes têm muitas vezes extrapolado por alguns policiais que se engajam em atividades de matança. A nova regra vai tornar difícil para esses policiais encobrirem suas matanças quando fingiam que iam levar as vítimas para o hospital, antes que os peritos chegassem.⁵⁸

A realidade dos sistemas penais na sua operabilidade não consegue ser ocultado no país, como se opera de modo efetivo em países centrais, que caem nas armadilhas das invenções da realidade..⁵⁹

1.4 As provas no processo penal

O juiz não se vincula ao perito, continuando com a liberdade para avaliar o material examinado pela perícia para a formação de convicção. Mas isso não quer dizer que o juiz não precise motivar suas decisões a partir das provas produzidas no decorrer do processo.

O perito é uma pessoa dotada de saber científico dos quais o juiz carece, por ter a formação específica na área jurídica. A prova pericial é uma prova de natureza técnica, exigindo um conhecimento e domínio técnico para compreendê-la.

⁵⁸ *The legitimate efforts by São Paulo police to contain violent crime have too often been undermined by fellow police who themselves engage in unlawful killings. The new rule will make it harder for these officers to cover up their crimes by pretending to rescue their victims before forensic investigators arrive, said José Miguel Vivanco, America's director of Human Rights Watch.* Tradução livre. HRW, 2014. Op. cit.

⁵⁹ HRW, 2014. Op. cit. p. 39.

O magistrado atua de forma diversa do político e do administrador; o juiz julga em nome do povo, protegendo e tutelando o Direito das minorias.⁶⁰

Tendo em vista que defender-se é obrigação processual e a produção de provas não, cabe as partes o ônus de provar e ao juiz é uma faculdade da investigação para se chegar na verdade dos fatos. Não ferindo assim, o “princípio da obrigatoriedade da defesa”, como diz o autor da obra “Da prova no Processo Penal”, Adalberto José Q.T. de Camargo Aranha.

O perito criminal transforma-se, de forma metamórfica, em órgão útil as partes antes mesmo do juiz aparecer nesse cenário, servindo para apontar os critérios para incriminação. Diferente do juiz, que não possui conhecimento técnico, o perito já possui conhecimento sobre as questões técnicas e carece de conhecimentos jurídicos aprofundados, complementando, assim, um ao outro.⁶¹

As provas servem, exatamente, para voltar atrás, ou seja, para fazer, ou melhor, para reconstruir a história. Como faz quem, tendo caminhado através dos campos, tem que per correr em retrocesso o mesmo caminho? Segue os rastros de sua passagem. Vem em mente o cão policial, o qual vai farejando aqui e ali, para seguir com o faro o caminho do malfeitor per seguido. O trabalho do historiador é este. Um trabalho de atenção e paciência, sobretudo, para o qual colaboram a polícia, o ministério público, o juiz instrutor, os juízes de audiência, os defensores, os peritos. Prescindindo das crônicas dos jornais, os livros policiais e o cinema têm, não tanto informado, como inflamado o público sobre este trabalho. A utilidade desta literatura, sob o aspecto da civilização, está no ter difundido a impressão, para não dizer a experiência, da dificuldade da procura, por causa da falibilidade das provas. O risco é errar o caminho. E o dano é grave, quando se erra a estrada, também se a história é feita só nos livros. Porque, se bem que os historiadores não se dão conta e os filósofos ou, ao menos, alguns filósofos, contestam, não se retoma à via percorrida senão para encontrar as vias a percorrer; seja como for, é tanto mais notório quando o passado se reconstrói para se decidir o destino de um homem.⁶²

Por conta do interesse pela literatura policial e a crônica judiciária, que servem de divertimento para o cotidiano da população, estas passaram a ter mais

⁶⁰ LOPES Jr., Aury. **Direito Processual Penal**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

⁶¹ SILVANO, Toni Rogério. **As Misérias do Processo Penal. Análise e Comentários à Obra de Francesco Carnelutti**. Centro Universitário de Araraquara. São Paulo, 2011. Disponível em: < http://www.tonirogerio.com.br/_gravar/download/TrabalhoMCP_II_Toni.pdf > Acesso em: 12.7.2015.

⁶² CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. Ensaios Jurídicos, 2013. Disponível em <<https://ensaiosjuridicos.files.wordpress.com/2013/04/asmiseriasdoprocessopenal.pdf>> Acesso em: 12.6.2015.

consciência do perito criminal e de sua importância na investigação criminal. Mas o pior é o fascínio da mídia quanto a temas periciais, assim, quando acontece a ocorrência de um delito, as vítimas, advogados, potenciais testemunhas e magistrados são cercados pelas câmeras e entrevistados.

Tem-se a impressão, que virou uma espécie de esporte, onde tudo deve ser devidamente filmado. Quando se fala em provas, fala-se na materialização do delito, ou seja, a partir disso ocorre a aplicação das penas, se não acontecer essa materialização a sentença absolutória se faz iminente.⁶³

Mas há um outro indivíduo no centro do processo penal ao lado do imputado: a testemunha. Os juristas, friamente, classificam a testemunha, junto com o documento, na categoria das provas. Aliás é certa categoria das provas. Esta frieza deles é necessária como a do anatomista que secciona o cadáver; mas ai de nós se esquecermos que, enquanto o documento é uma coisa, a testemunha é um homem; um homem com o seu corpo e com a sua alma, com seus interesses e com as suas tentações, com as suas lembranças e com os seus esquecimentos, com a sua ignorância e com a sua cultura, com a sua coragem e com o seu medo. Um homem que o processo coloca em uma posição incômoda e perigosa, submetido a uma espécie de requisição para utilidade pública, afastado de seus afazeres e sua paz, pesquisado, espremido, inquirido, suspeitado. Não conheço um aspecto da técnica penal mais preocupante do que aquele que resguarda o exame, aliás, em geral, o tratamento da testemunha.⁶⁴

A lei coloca várias limitações acerca das provas testemunhais, em razão dessas provas serem extremamente frágeis e de fácil contaminação. Estas limitações e formalidades são necessárias para tentar deixar a prova testemunhal mais confiável aos olhos da justiça. Para tentar sanar a maior quantidade desses vícios faz-se necessário o uso da seriedade, pois após ser tratada de um jeito mais formal e respeitoso a testemunha vai perceber que não deve ceder aos clamores midiáticos e alienantes. Além disso, a testemunha faz um compromisso de que irá dizer apenas a verdade, mostrando mais uma vez que a lei traz formalidades e as devidas sanções aqueles que a descumprirem.⁶⁵

Assim, nenhuma dúvida temos do valor do conhecimento científico, mas não há que endeusa-lo como o absolutismo, pois mesmo o saber científico é relativo e possui prazo de validade. Dizemos isso para,

⁶³ CARNELUTTI, 2013. Op. cit.

⁶⁴ CARNELUTTI, 2013. Op. cit.

⁶⁵ SILVANO, 2011. Op. cit.

desde logo, advertir que não existe “a rainha das provas” no processo penal, e muito menos o é a prova pericial.⁶⁶

A busca da verdade é o objetivo principal a se alcançar na justiça, mas muitas vezes aquilo em que se acredita ser a verdade dos fatos, nem sempre se iguala com a verdade real, pois “o que não está nos autos não está no mundo”, brocado jurídico que vem do Direito Romano. O juiz tem como função atingir a verdade, mas isto não significa que as provas sejam *ex vi legis*, com valor decisivo, cabendo assim o julgamento do juiz sobre estas provas apresentadas.

A prova por evidência se torna frágil partindo do pressuposto de que existem pré-compreensões que são estáveis no âmbito da certeza. Tendo em vista a prova obtida pela evidência se encontrar contaminada, a evidência é potencialmente antidemocrática.⁶⁷

Tendo em vista a impossibilidade de se chegar à verdade real, ocorre o afastamento dessa e a partir daí tem-se que analisar as provas no âmbito do processo penal e chegar o mais próximo possível da realidade. Neste sentido, tem-se como certo a falta da imunidade da ciência quanto a falhas, pois até na ciência pode ocorrer erros, não podendo ‘endeusá-la’ e torná-la absoluta. Com isto, saliento que minha escolha pelo autor, Francesco Carnelutti, tem por razão a sensibilidade com que ele enxerga o judiciário e que mesmo esse sendo de uma época distinta e tendo sido italiano, captou muito bem a essência do sistema penal brasileiro.

Tudo o que foi falado neste capítulo ajuda a compreender o que virá pela frente quanto a questão do local do crime e sua preservação, tendo em vista que onde há uma perversão do sistema penal e uma “justificada”⁶⁸ marginalização de algumas pessoas da sociedade pelos órgãos do sistema penal.

O que será objeto da pesquisa de campo que estará exposta no Capítulo 3 tem a ver com o que Zaffaroni expõe no *Manual de Direito Penal Brasileiro: parte geral*, quando diz que o sistema penal é um somatório de partes autônomas, que como

⁶⁶ LOPES JR., 2015. Op. cit. p.612.

⁶⁷ GOUVÊA, Carina Barbosa. Fragilidade da “evidência na composição da prova no processo penal. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, nº 3958, 3.5.2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/27598>>. Acesso em: 12.6.2015.

⁶⁸ Quando digo justificada entre parênteses quero me dizer que ao passo que o sistema penal precisa excluir algum determinado grupo de pessoas que costumam os chamados “bom inimigo”, que são aqueles que depositamos todos os problemas sociais nele, tornando a violência contra ele justificada.

deveria ser, não está organizada de forma sistemática e homogeneia, mas, claramente, de forma compartimentalizada e heterogeneia, revelando o discurso jurídico-penal perverso. Exatamente como será criticado muitas vezes pelos peritos criminais que sofrem com a má conservação do local do crime pelo descaso, ou, pela compartimentalização pelos órgãos de segurança pública.

Na produção de provas, principalmente as técnicas, elaboradas pelo perito criminal, mesmo sem hierarquia entre as provas, cabe salientar que a prova técnica tem um grande valor para o magistrado na hora de julgar, tendo em vista que o juiz busca chegar a verdade real dos fatos.

A busca pela verdade falada aqui é a mesma busca que ocorre quando há uma preocupação de isolar e preservar muito bem o local do crime para obter as verdadeiras provas, que levará a um laudo pericial e uma investigação criminal muito mais pura e livre de qualquer tipo de contaminação de vestígios, seja por fatores externos, seja pelas próprias autoridades policiais encarregadas da função de preservar a cena do crime.

2 DO LOCAL DO CRIME

O presente tópico trata da classificação quanto ao local do crime, criteriosamente divididas por suas particularidades. Parece, em primeira mão, uma classificação boba, mas não se engane, essa divisória acontece por motivos de maior organização e sistematização na hora do trabalho da perícia e que, assim, se torne mais sistêmico e identificável na produção do laudo pericial. Ainda, neste mesmo tópico, conversa-se sobre o procedimento de isolamento e preservação do local do crime pelo primeiro órgão de segurança pública a chegar ao local do crime e a problemática da falta de interação entre esses órgãos e problemas decorrentes da alteração na cena do crime e os impactos na investigação criminal.

2.1 Quanto à classificação

O local do crime tem como definição, o local onde um crime foi realizado, o local físico onde se pode encontrar vestígios e material genético daqueles uma vez presentes na cena. Tendo em vista que cada local do crime tem sua particularidade, pois cada local é único, o exame deste local pelos peritos deve ser flexibilizado de caso a caso.

Sabendo que a lei processual não conceitua o local do crime, a doutrina assim o fez. Por isto, quanto à natureza, procura-se fazer três divisões: os crimes contra pessoa; acidente de tráfego e crimes contra patrimônio.⁶⁹

Nos crimes contra a pessoa, enquadram-se os crimes mais perpetrados contra as pessoas, os homicídios e suicídios. Na maioria das vezes, a vítima vem a falecer, mas podem ocorrer tentativas.

Os acidentes de tráfego são muito mais frequentes, em função, principalmente, dá má conservação das vias e a impudência dos motoristas. A

⁶⁹ DIAS, Fábio Coelho. **Preservação do Local do Crime**. Âmbito Jurídico Rio Grande, XIII, no 80, set 2010. Disponível em: <
http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8451
>. Acesso em: 12.6.2015.

expressão “acidente de tráfego” é bastante utilizada de forma banalizada, em razão de alguns dos “acidentes de tráfego” serem muitas vezes resultado de um homicídio ou de até um possível suicídio, que a própria perícia constata após exame no local do crime.

Os crimes contra o patrimônio são aqueles que tem relação com a coisa. São os crimes realizados com o objetivo de obter vantagem, por meio ilícito, pecuniária, apropriando-se de bens. São exemplos desses crimes os furtos e roubos de veículos.

Os delitos que podem ocorrer no local do crime são de incontáveis mas procura-se padronizar de algum jeito para que a perícia fique mais técnica e a realização do exame seja feita da melhor forma possível. O local do crime pode ainda ser classificado em relação à área, sendo interna, externa, imediata, mediata e relacionada.

A área interna é o crime que ocorre em ambiente fechado, como residências, interior de carros, fábricas, dentre outros. A área externa é o crime que ocorre em ambientes abertos, vias de acesso ao ambiente onde ocorreria o delito, como corredores, vias públicas e jardins. A área imediata é aquela em que ocorre o fato, onde normalmente se encontram a maioria dos vestígios. Área mediata é área adjacente ao local onde houve o crime, podendo conter vestígios. E por fim, o local relacionado é aquele que mesmo sendo diverso dos anteriormente citados, apresenta, de alguma forma relação com o crime.

Ainda há uma última classificação quanto a conservação do local do crime. Podendo ser idôneos ou inidôneos. Sendo o *idôneo (não violados)* aquele local que não sofreu alteração após ocorrido crime. O *inidôneo (violados)* é aquele local que sofreu mudança após o crime, tendo sido modificado o estado das coisas, ocorrendo antes da chegada dos peritos.

2.2 Do isolamento à preservação

O isolamento é feito com a utilização de objetos que impeçam a circulação e a entrada de pessoas, que não profissionais capacitados, como os

peritos, no local do crime. A partir daqui vê-se uma relação direta entre o isolamento e a preservação do local do crime. O isolamento é fundamental para deixar a cena do crime conforme fora deixada pelo infrator e vítima.⁷⁰

O procedimento de preservação do local do crime sucede as providências pertinentes ao procedimento de isolamento do local de crime. Menciona-se, ainda neste item isolamento, que não se deve aceitar a improvisação, todavia, atualmente, verifica-se o uso de corda e outros meios para se isolar um local de crime, em decorrência de serem ainda muito poucos avanços na especificação desses materiais.⁷¹

Preservar requer deixar o local livre de qualquer dano, exatamente da maneira que foi deixada pelo infrator até a chegada de autoridade policial competente para tomar conhecimento do acontecimento. Mas um dos problemas que a autoridade policial lida é a curiosidade das pessoas, que muitas vezes atrapalha o trabalho de isolamento.

A importância dos vestígios não está restrita ao que ele representa. São de fundamental importância, também, as posições em que se encontram e suas possíveis relações com os vestígios, que podem não ser perceptível de imediato. O perigo da inobservância desta regra não reside apenas na possibilidade de serem destruídos vestígios importantes, mas também, a de serem alterados vestígios, posições e a inclusão de novos vestígios.⁷²

O isolamento consiste em vigilância sobre toda a área, o que já é bem complicado, devido a fatores externos, principalmente quando o local do crime é aberto, podendo ocorrer a entrada de animais ou propriamente, de pessoas. A autoridade utiliza-se de fitas e/ou cordas no isolamento.⁷³ A partir do isolamento pode-se prevenir que os vestígios sejam alterados ou que outros vestígios, sem relação com a cena, adentrem o local do crime.

⁷⁰ RODRIGUES, Sérgio Luís Badolati. **A importância da preservação do local do crime no caso de furto com rompimento de obstáculo para melhora qualitativa da execução da perícia**. Monografia. Universidade Castelo Branco. Curso de Pós-Graduação em Perícia Criminal, 2011. Disponível em <<http://br.monografias.com/trabalhos3/importancia-preservacao-local-crime-pericia/importancia-preservacao-local-crime-pericia2.shtml>> Acesso em 20 de julho. 2015

⁷¹ RODRIGUES, 2011. Op. cit.

⁷² Ibidem.

⁷³ RODRIGUES, 2011. Op. cit.

Em alguns países a interdição deve ser feita 50 metros (normas rígidas de delimitação) depois de verificado o último vestígio, mas é sabido que esse método é quase impossível no Brasil.⁷⁴

Portanto o local de crime preservado adequadamente fornece elementos imprescindíveis para a determinação do que ocorreu e qual a possível autoria associada do delito. Entretanto, caso a cena do delito não seja conservada, poderá coadjuvar com a absolvição de delinquentes devido a possível violação ou desaparecimento dos vestígios, não apresentando assim a consistência probatória requerida. A consciência dessa preservação deve ser implantada nos profissionais que atuam na cena de crime para elucidar os fatos, Mas, igualmente, deve instruir a população, que inúmeras vezes cercam esses locais e dificultam o trabalho de isolamento, e conseqüentemente tornam ineficientes as análises dos locais de crime.⁷⁵

Na prática pericial, a primeira autoridade a chegar no local do crime é, de costume, a polícia militar, devendo ela providenciar para que o local do crime permaneça preservado. Deve a polícia militar e os outros órgãos a devida instrução quanto a importância e a necessidade de preservação para potencializar o trabalho dos peritos.

No local do crime, a perícia verificará todos os vestígios inseridos na cena delituosa, com o intuito de elucidar a dinâmica do crime, auxiliando de maneira efetiva para o processo judicial ser concluído seguramente. E, no que abrange o começo dos trabalhos de exame do local do delito, vários profissionais estão associados, como: o policial militar, sendo que, é quase sempre o primeiro a apresentar-se ao local, o auxiliar de necropsia, o perito criminal, o médico legista, o agente de polícia, o escrivão, e o delegado de polícia, que preside toda a investigação, através do inquérito policial.⁷⁶

É preciso entender que a requisição da perícia é de caráter obrigatório, determinação de ofício, como narra o artigo 6º do CPP. Deve a autoridade policial avaliar a existência dos vestígios e requisitar a perícia caso haja. Sendo obrigação também das autoridades a devida preservação de possíveis vestígios e informações resultantes do crime. Caso tenha cadáver no local do crime, a autoridade policial

⁷⁴ Ibidem.

⁷⁵ PRADO, Eduardo. **A importância da preservação do local de crime**. JusNavigandi, 9/2014. Disponível em: < <http://jus.com.br/artigos/31835/a-importancia-da-preservacao-do-local-de-crime> > Acesso em: 12.6.2015.

⁷⁶ PRADO, 2014. Op. cit.

requisitará o IML para leva-lo. Em caso do não cumprimento de alguma dessas obrigações expressas no CPP, a autoridade policial deve fazer constar no inquérito.

Há algumas situações que obrigam a autoridade policial a entrarem no local do crime, e essas são aquelas em que está ocorrendo o crime e ela precisa agir; para socorrer a vítima; para fazer a evacuação do local; para entender o ocorrido e para evitar que algo pior aconteça na cena do crime.

A situação se complica quando a família da vítima chega ao local do crime e quer chegar perto do corpo, adulterando a cena do crime. Cabe então, ao policial militar que faça a segurança desse local a fim de que ninguém além do necessário adentre o local do crime. Os repórteres e fotógrafos, ou seja, a mídia em si, deverá respeitar o trabalho que está sendo desempenhado entre policial e perito.

A proteção do local do crime inclui ainda a proteção dos investigadores. Uma pessoa, mesmo que um civil ou um investigador da cena do crime nunca devem ser deixados sozinhos quando no processo de perícia. Isso é muito importante principalmente se o suspeito ainda não tenha sido apreendido. Existem algumas histórias de suspeitos que ainda estavam escondidos perto do local do crime. Por isso a importância de mais de uma pessoa trabalhando no local de crime. Pelo menos uma das pessoas deve ter um rádio ou uma arma.⁷⁷

Quando ocorre a chegada no local do crime por qualquer profissional de segurança pública é preciso ficar muito atento, pois entrar em uma cena do crime, é como entrar em uma sala escura, você não sabe o que irá encontrar quando a adentrar. Não se sabe sobre o possível agressor, não se sabe sobre o crime ainda. Cabe aos profissionais agilidade no exame do local de crime (verificações iniciais) e a preocupação com sua segurança pessoal.⁷⁸

⁷⁷ *Protection of the crime scene also includes protection of the crime scene investigators. One person, whether a civilian or a police crime scene investigator, should never be left alone while processing the scene. This is especially true if the suspect has not been apprehended. There are many stories of suspects still hiding at or near their area of misdeed. That is why there should always be at least two people working the scene. At least one of these people should have a radio and a firearm.* Tradução livre. SCHIRO, George. **Protecting the crime scene**. Forensic Scientist. Louisiana State Police Crime Laboratory. 2015. Disponível em <<http://www.crime-scene-investigator.net/evidenc1.html>> Acesso em: 26 de julho de 2015.

⁷⁸ BARBOSA, Richard Marques. **Local do Crime: Isolamento e Preservação**. Conteúdo Jurídico. Centro de Ensino Unificado de Teresina - CEUT. Teresina, 2011. Disponível em <<http://www.conteudojuridico.com.br/monografia-tcc-tese,local-do-crime-isolamento-e-preservacao,36987.html>> Acesso em: 26 de julho de 2015 p. 14

O trabalho policial diminui, mas não se encerra com a chegada dos peritos, sendo a polícia ainda a responsável por garantir a segurança dos peritos e a paz no local do crime enquanto ocorre o processamento do mesmo.⁷⁹

Na hora de isolar o local do crime é importante verificar se a área onde ocorreu o crime possui delimitações naturais e/ou construídas. Pode se encontrar em um ambiente fechado, no caso de residências, por exemplo ou em local aberto, sem quaisquer delimitações naturais e/ou construídas.

Deve-se tomar cuidado com vestígios que podem estar espalhados pela área, tendo as vezes que ampliar a delimitação feita anteriormente, com uso de fitas de isolamento. Na área aberta ou meio aberta, pode ser usado qualquer outro material, desde fita zebra até cordas para delimitação do espaço.⁸⁰

Não deve ser permitida a entrada de qualquer pessoa no local do crime, mesmo aquele primeiro profissional a chegar no local do crime, que normalmente é a polícia militar. Os autorizados a entrar no local do crime são o delegado de polícia, ou eventual responsável pelo inquérito policial e sua condução e os peritos que irão fazer os exames na cena do crime. E caso alguém adentre o local do crime deve constar no laudo pericial e deve ser comunicado ao delegado e aos peritos para que examinem os possíveis vestígios deixados por essa pessoa que não compunha o quadro de participantes do local do crime.⁸¹

O isolamento é feito com a utilização de objetos que impeçam a circulação e a entrada de pessoas, que não profissionais capacitados, como os peritos, no local do crime. A partir daqui vê-se uma relação direta entre o isolamento e a preservação do local do crime. O isolamento é fundamental para deixar a cena do crime conforme fora deixada pelo infrator e vítima.⁸²

⁷⁹ TAMIRES, Erika. **Importância da perícia no local do crime na investigação**. JusBrasil, 2015. Disponível em <<http://erikatamires.jusbrasil.com.br/artigos/153307203/importancia-da-pericia-no-local-do-crime-na-investigacao-criminall>> Acesso em: 26 de julho de 2015).

⁸⁰ BARBOSA, 2011. Op. cit. p. 17.

⁸¹ RODRIGUES, Sérgio Luis Badolati. **A importância da preservação do local do crime no caso de furto com rompimento de obstáculo para melhora qualitativa da execução da perícia**. 2015. Disponível em <<http://br.monografias.com/trabalhos3/importancia-preservacao-local-crime-pericia/importancia-preservacao-local-crime-pericia2.shtml>> Acesso em 20.7. 2015 p.18.

⁸² RODRIGUES, 2015. Op. cit. p.17.

2.3 A importância da preservação na investigação

A importância da preservação do local do crime na investigação criminal é que a partir dos vestígios preservados pode-se chegar a autoria do crime, além de concretizar a materialidade do delito. Com a colaboração de todas as autoridades, tanto polícia militar que na maioria dos casos é a primeira a chegar no local do crime, do delegado ou autoridade responsável pela investigação e os peritos que fazem o exame pericial e elaboram laudo.

Tem-se o artigo 6º, incisos I, II e III, do Código de Processo Penal, com nova redação determinada pela Lei nº 8.862, de 28 de março de 1994, que estatui:

Art. 6º - Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá: I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias.

O trabalho em equipe é essencial para uma investigação mais eficaz, haja vista que o laudo pericial é a ferramenta que pode ser usada pelo delegado na elucidação de um crime. No laudo consta além dos vestígios, o comportamento tanto da vítima, quanto do assassino. É instrumento importantíssimo na formação de juízo de valor dos julgadores, não podendo dispensá-lo, apesar da confissão do suspeito.⁸³

Dada a grande importância da perícia e da preservação do local do crime é inquietante a forma como é treinada a polícia brasileira e os institutos de perícia. Porque a lei abarca tudo que é preciso para que a perícia atinja a sua excelência. A realidade não é condizente com o disposto em lei, sendo que essa atende as necessidades para uma investigação de sucesso.

A realidade brasileira convive com cenas de crimes que viram verdadeiros “circos”, haja vista a mentalidade de uma população que, geralmente, banaliza a violência a ponto de torná-la um espetáculo. Convive também, a falta de materiais fundamentais para a análise de sítios criminais como, por exemplo, a fita utilizada para isolamento do local. Corroboram para este cenário, as precárias condições de processamento dos dados colhidos no ambiente do crime, o pequeno

⁸³ RODRIGUES, 2015. Op. cit. p.17.

contingente, o despreparo e a falta de qualificação de muitos profissionais.⁸⁴

Considerando a pouca eficiência em resolução de crimes com resultado morte, se compararmos o Brasil com outros países como a França, Estados Unidos, Inglaterra e Chile, a falta eficiência se dá pela ausência de cuidado e a falta de aplicação do que está disposta em lei quanto a preservação do local do crime.

Há de se falar em um Brasil de várias unidades federativas, sendo que uma contrapõe a outra, no sentido de que, enquanto uma apresenta uma boa estrutura a outra carece de boas condições para a investigação. É urgente a necessidade de se investir em setores como a perícia técnica brasileira em razão da perícia técnica ser muitas vezes o único meio de prova a ser salientado no processo judicial. Caso a prova não tenha validade por ter sido adulterada em razão da falta de zelo para com o local do crime, não podendo ser utilizada na confecção de parecer ou mesmo usada em um julgamento.

2.4 A problemática da compartimentação dos órgãos de segurança pública

É tarefa da autoridade policial, dirigir-se à cena do crime, assim que souber do ocorrido, preservar os vestígios e isolar a área. Deve de pronto também, a autoridade policial fazer contato com o profissional que chegou primeiro ao local do crime e verificar quais medidas foram tomadas e quais ainda devem ser tomadas.

Deve o policial militar, que normalmente é o primeiro a chegar no local do crime, apenas adentrar o local do crime se houver alguma vítima no local. Podendo entrar na cena do crime para verificar em que estado a ela se encontra, viva ou morta.

A partir do momento da entrada, precisa-se que o policial ande em linha reta, tomando cuidado para não danificar os vestígios e deixar novos vestígios no local. Memorizar o percurso feito dentro da cena do crime será de extrema importância para avisar os peritos da trajetória percorrida e os possíveis danos no local do crime

⁸⁴ RODRIGUES, 2015. Op. cit. p.17.

e sua preservação. Está o policial que violar local de crime responsável por qualquer dano causado a esse.

Para entrar no local e comprometer o mínimo possível no trajeto que fizer, deverá seguir alguns procedimentos básicos, conforme a seguir discriminados:

1º) Se entrar no local, deverá deslocar-se pelo mesmo trajeto que fez o primeiro profissional de segurança pública e, também, observar possíveis alterações 21 de vestígios que esteja produzindo, a fim de informar aos peritos criminais;

2º) Constatando que a vítima está viva, todas as prioridades devem ser dadas no socorro àquela vida, sem se preocupar com a modificação de algum vestígio. O bem maior é a vida e, portanto, deve se sobrepor a qualquer outra ação naquele momento;

3º) Verificado que a vítima está morta, a autoridade de polícia judiciária deverá permanecer parada junto ao cadáver e fazer uma acurada inspeção visual, tentando extrair o máximo de informações sobre o fato, visando colher dados para a investigação criminal e para as providências de preservação dos vestígios;

4º) Após isso, retornar pelo mesmo trajeto de entrada, de forma lenta, observando – visualmente – toda a área, sem tocar, mexer, movimentar, manusear ou recolher qualquer objeto, ainda que seja arma de fogo, até que tudo seja periciado;

Dentre outras providências que venha a desenvolver, recomenda-se que a autoridade policial providencie o seguinte:

- Após sair do interior da área, fazer deslocamento por fora da área delimitada e verificar a possível necessidade de ampliar a área isolada pelo primeiro profissional de segurança pública;

- Observar se viaturas estão em locais impróprios, especialmente se estiverem muito próximas dos vestígios;

- Conferir os aspectos de segurança do local, visando assegurar o desenvolvimento dos trabalhos necessários a partir daquele momento;

⁸⁵

A partir de uma polícia mais bem instruída, torna o processo mais justo, dando ao Ministério Público um laudo pericial mais transparente e justo, para quando for oferecer a ação penal. O proprietário do local deve ter a consciência de preservação do local do crime assim como as autoridades policiais. Essas devem ser acionadas após a visualização do crime. Mesmo com a curiosidade das pessoas que passam pelo local de crime, deve estar esse local, livre de qualquer possível adulteração por parte, tanto da população quanto das autoridades.

⁸⁵ BARBOSA, 2011. Op. cit. p. 17.

‘A preservação dos vestígios deixados pelo fato, em tese delituoso, exige a conscientização dos profissionais da segurança pública e de toda a sociedade de que a alteração no estado das coisas sem a devida autorização legal do responsável pela coordenação dos trabalhos no local, pode prejudicar a investigação policial e, conseqüentemente, a realização da justiça, visto que os peritos criminais analisam e interpretam os indícios materiais na forma como foram encontrados no local da ocorrência’- Perita criminal, Claudine de Campos Baracat, Coordenadora Geral de Criminalística.⁸⁶

Para que seja devidamente preservado o local do crime, é de suma importância que esteja claro os procedimentos que a autoridade policial deve adotar ante o local do crime. Por isto o artigo 6º do Código de Processo Penal serve para orientá-los quanto a isto.

Há uma preocupação também com a problemática do isolamento e da preservação do local do crime, em razão de diariamente vários órgãos de segurança pública são acionados para o local do crime e a partir da chegada no local a autoridade policial faz o contato com os peritos, requisitando-os, enquanto aguardam a chegada dos peritos, o policial tem um importante papel a desempenhar que é o de preservar devidamente o local, e isola-lo o mais breve possível.

Mas sabe-se que esse papel extremamente importante de isolamento e preservação está ficando de lado, pela falta de conhecimento da importância da preservação da cena do crime pelas autoridades policiais, também pela falta de conhecimento das técnicas utilizadas para uma efetiva preservação e isolamento, passando pela ausência de material e por fim aquelas autoridades que possuem material e conhecimento mas optam pela não preservação configurando por vezes como crime, com base no artigo.⁸⁷

⁸⁶ PEREIRA, Jeferson Botelho. **A Necessidade de se Preservar o Local do Crime à Luz da Moderna Investigação e seus Reflexos no CPP - *The Need of Preserving the Crime Local According to the Modern Investigation and its Consequences on the CPP***. JusNavegandi, 2/2015. Disponível em: < <http://jus.com.br/artigos/36557/a-necessidade-de-se-preservar-o-local-do-crime-a-luz-da-moderna-investigacao-e-seus-reflexos-no-cpp-the-need-of-preserving-the-crime-local-according-to-the-modern-investigation-and-its-consequences-on-the-cpp#ixzz3jxMXRRkW> > Acesso em: 2.6.2015.

⁸⁷ ANDRADE, José Roberto de. **Importância do Local de Crime**: na modalidade EAD, para os profissionais de segurança pública do RN. Universidade Federal do Paraná - CIPEAD/UFP. Natal, 2011. Disponível em: < <http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/bitstream/handle/1884/33048/ANDRADE,%20JOSE%20ROBERTO%20DE.pdf?sequence=1> > Acesso em: 28.7.2015.

Tem-se ainda presente na cultura do policial militar a ideia de que o local de crime não teria muita importância para a função policial ostensiva, pelo fato de ser a preservação uma obrigação da polícia civil. E essa é uma das várias realidades que serão demonstradas no tópico seguinte, que se destinará ao campo da etnografia como forma de pesquisa.

3 PRESERVAÇÃO DO LOCAL DO CRIME: ETNOGRAFIA

Neste capítulo busca-se trabalhar com o olhar da etnografia a partir de entrevistas, experimentando o contato com os órgãos de segurança pública do Distrito Federal. Entrevistou-se quatro peritos criminais, um delegado, um juiz de primeira instância, um bombeiro, um agente de polícia civil e dois agentes da polícia militar.

3.1 Dificuldades Enfrentadas na Pesquisa Empírica no Campo do Direito

Há um estranhamento muito grande frente a um pesquisador, principalmente a pesquisa empírica no campo jurídico, onde sabe-se que existe uma não correspondência entre a teoria e a prática no Direito. Então faz-se necessário um estudo tanto nos julgados e doutrina quanto na empiria.

O olhar antropológico é um instrumento no qual, nós, estudantes de Direito ou ainda advogados, utilizamos na busca pela interpretação singular e única de quem se insere no campo como pesquisador e não como figura relativa do meio jurídico. Assim, o importamos da Antropologia, com o intuito de relativizar categorias e conceitos, desconstruindo assim verdades ditas consagradas.⁸⁸

A aproximação com o campo da etnografia se dá pelo fato de querer que esse trabalho seja diferenciado, não pegando apenas a teoria retirado dos livros. A observação da pesquisa de campo é importante para formar um trabalho de excelência. Outra dificuldade encontrada quando adentrado o campo da etnografia é pela resistência do próprio judiciário frente a um estudante de Direito que busca mergulhar no campo da empiria com proposito de conhecer mais profundamente aquilo que ocorre no dia-a-dia desses oficiais, magistrados, promotores de justiça, por

⁸⁸ DAMACESNO, Luana Regina D'Alessandro. **A Etnografia e o Direito: os desafios da Pesquisa Empírica no Campo Jurídico**. Faculdade Nacional de Direito - UFRJ/RJ, 2013. Disponível em: < <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ca91873a9667a6bd> > Acesso em: 2.7.2015.

Quando se fala em desconstrução das verdades ditas consagradas, se está lidando com o fato do campo jurídico ser mistificado pela legislação, e é sabido que o campo empírico sempre vai se distanciar da teoria do direito, não só no direito. Sempre que se quiser estudar a fundo um tema, é preciso compreendê-lo em sua totalidade. Envolvendo assim o campo empírico para juntar o que é falado na teoria e o que é realmente realizado na prática, buscando-se assim uma verdade dos fatos.

não verem muitos alunos interessados nesse estilo de pesquisa dentro do Direito, por serem consultados apenas julgados e doutrinas na hora da produção de monografias como trabalho final do curso.

Em contraste com os discursos construídos pela Dogmática imersa no Direito, o estudo das práticas judiciárias por meio de pesquisas alicerçadas no método etnográfico, ou na tentativa de apropriação desse método antropológico, permite uma interação entre o saber jurídico, com seus significados e percepções dos operadores internos, no qual tem-se a Lei, as normas e regulamentos como fonte primária e ainda complementa a experiência no meio.⁸⁹

As dificuldades com que me deparei quando escolhido a empiria como trabalho de conclusão de curso foram a comunicação com os órgãos de segurança pública, que na maioria das vezes demorava ou não atendia aos meus telefonemas diários para conseguir uma hora do dia para uma rápida entrevista. Mas isso será relatado no diário de bordo do próximo tópico, enquanto isso falarei mais sobre a dificuldade de usar como base a pesquisa empírica no campo do Direito.

É especialmente fundamental esta interação para que ocorra a desmitificação das certezas produzidas pelas normas e traz o Direito para mais perto das pessoas, mostrando como funciona na vida real o campo jurídico.

As práticas já institucionalizadas pelo Direito, objeto já vivenciado dentro do cotidiano dos Tribunais, Varas e demais órgãos do sistema jurídico, são básicas e tão diretas para quem “vive no ou do campo”. Acabam por tornar-se um saber jurídico cada vez mais exclusivo, de acesso particularizado e distante da sociedade que é submetida ao sistema jurídico, porém não o conhece ou não dialoga com o mesmo. Quando “rituais” do judiciário não são absorvidos por aqueles que precisam estar em concordância com este, uma crise de legitimação acaba por ratificar a não socialização dos cidadãos para com a normalização e assim ações mais reflexivas cada vez mais são minimizadas ou afastadas do campo.⁹⁰

Não é habitual no meio jurídico, ter o direito, comparado e testado sobre a sua aplicação prática e também não é muito bem aceita a interdisciplinaridade, entre o Direito e a Sociologia, ou o Direito e a Antropologia e todas as outras Ciências Sociais. Mas mesmo que o campo jurídico estranhe a interação entre essas matérias, sabe-se da importância que tem essa interdisciplinaridade.⁹¹

⁸⁹ DAMACESNO, 2013. Op.cit.

⁹⁰ DAMACESNO, 2013. Op.cit.

⁹¹ DAMACESNO, 2013. Op.cit.

O Direito passa a ser, se baseado no senso comum, algo comum que quase não é estudado em razão do medo de tirar o brilho se enxergado com os olhos da verdade. Mas é fundamental a pesquisa empírica para que a própria sociedade tenha conhecimento de que aquilo que se vê nos livros não é absoluto. Pelo contrário, a prática acaba por desapontar muitas vezes, por se distinguir da teoria, que tem sua beleza e formalidade.

Os trabalhos acadêmicos realizados por pesquisadores com formação jurídica na maioria dos casos têm como fonte as doutrinas e jurisprudências e isso é conhecido não só dentro da cultura jurídica, pelos professores, graduandos e estudiosos, mas também pelos atores que indiretamente fazem parte do meio jurídico, como por exemplo, um assistente social, ou um psicólogo, para todos, a pesquisa acadêmica que envolve Direito está intimamente envolvida com a dogmática.⁹²

Existe um preconceito, alicerçado, em relação à pesquisa de campo no meio jurídico, tendo em vista a falta de conhecimento da etnografia, da sua importância e da sua natureza. Mas mesmo com esse preconceito enfrentado no campo da empiria tem-se como resultado um trabalho que diverge da maioria das monografias no campo do Direito. Além de ser um trabalho muito mais divertido de ser fazer e assim mais interessante de ser lido.

3.2 Entrando no campo de pesquisa: atuação dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal frente ao local do crime

O fato de a pesquisa ocorrer entre policiais, sobre questões que podem não permitir que estes viessem a se sentir a vontade em falar, já indicava algumas dificuldades. Diante disto, houve uma pré-organização no que diz respeito aos órgãos em que ocorreriam as entrevistas, e prévia identificação do objetivo a ser alcançado frente a pesquisa etnográfica. O primeiro perito criminal entrevistado foi C*, o qual falou sobre a compartimentação dos órgãos de segurança pública e também pelas aulas de medicina legal que me despertaram para o estudo de temas periciais.

A partir das palavras de C*, fizeram com que o tema sobre a preservação do local do crime e a ação dos órgãos de segurança pública ganhasse exponencial

⁹² DAMACESNO, 2013. Op.cit.

interesse, tendo em vista que, no local do crime onde normalmente se instaura uma Investigação Criminal, é fundamental que este local permaneça como foi deixado pelo autor do crime até para não ter uma modificação da cena do crime e a possível alteração dos vestígios deixados.

O primeiro passo é compreender o que vem a ser a etnografia, como exercer uma pesquisa etnográfica no campo do Direito e as dificuldades em realizar este tipo de pesquisa. Em seguida, foi estabelecido que as entrevistas seriam mais ou menos padronizadas para os órgãos de segurança pública do Distrito Federal. Para tanto, formulou-se um questionário de 20 questões a serem respondidas. Duas das entrevistas foram realizadas com dois agentes de Polícia Militar, por serem eles normalmente os primeiros a chegar ao local do crime; uma entrevista com dois Delegados de Polícia Civil; com dois bombeiros; com um promotor de Justiça; um juiz de primeira instância e dois peritos criminais da Polícia Civil.

As perguntas foram adaptadas para cada órgão de segurança pública, sendo enviado um ofício (anexos) de pedido de autorização para a realização das entrevistas. para aquelas pessoas que faria a entrevista.

3.2.1 Primeira Entrevista: Agente de Polícia Militar do 5º Batalhão

Liguei para o telefone do 5º Batalhão de Polícia Militar, situado na QI 11 do Lago Sul, que ficaria mais perto para mim, pois moro no final do Lago Sul e, por razão de fazer estágio em um escritório de advocacia, tenho um curto tempo para efetuar a pesquisa de campo. Quando liguei fui atendida pelo soldado Thales, que me atendeu o telefone relativamente rápido e que tirou minhas dúvidas sobre como que eu fazia para marcar uma entrevista e quem seria o mais indicado para responder as minhas perguntas sobre a preservação do local do crime, tendo que ser alguém que estivesse a um tempo fazendo o policiamento ostensivo e não cuidasse só do lado administrativo da Polícia Militar. T* me pediu para que endereçasse o ofício para o Comandante do 5º Batalhão e quando contei sobre o meu tema que era a preservação do local do crime, houve um estranhamento por parte dele dizendo que quem fazia a perícia de local de crime eram os peritos criminais da PC e não da PM.

Quando expliquei a ele que estava querendo entrevistar os outros órgãos envolvidos com esse trabalho de preservação, ele entendeu melhor, marcamos a entrevista com o Capitão LL* e ficaria de ligar no mesmo dia para dizer o dia e horário da entrevista. Meu primeiro pensamento foi de que eles não retornariam naquele dia e que eu, sim, teria que retornar para cobrar uma posição deles. Mas de maneira surpreendente o soldado T* retornou a ligação naquele mesmo dia e me informou que seria melhor que eu protocolasse o ofício logo e quando protocolasse conversasse com o Comandante sobre a minha pesquisa que ele me orientava sobre quem se encaixaria melhor para a entrevista.

Na manhã seguinte compareci ao 5º Batalhão para protocolar meu ofício e fui muito bem recebida por um soldado que me direcionou ao protocolo e as próprias pessoas do arquivo me direcionaram a sala do Comandante F* que pediu meu telefone para me retornar sobre o dia e horário da entrevista e quem eu entrevistaria.

Não precisei ligar cobrando uma posição, pois, no dia seguinte, o soldado T* me ligou informando o dia da minha entrevista e horário e sem pensar na minha disponibilidade pela manhã aceitei a sugestão. Desesperada em arrumar outro dia, por ausência de disponibilidade no dia anteriormente marcado, para a entrevista me deparei, quando liguei, com um policial gentil que entendeu a minha impossibilidade de comparecer naquele dia pela manhã, marcando então para um dia pela tarde.

A entrevista aconteceu no dia 23/09/2015, às 14h30, no 5º Batalhão de Polícia Militar, que fica localizado na QI 11 do Lago Sul, do lado do Deck Sul. É um complexo pequeno e quando entrei estacionei meu carro na garagem do próprio complexo e fui andando até a sala do Capitão LL* acompanhada por um agente. Chegando na sala, ele dividia a sala com uns três homens, que no momento da entrevista apenas um deles estava. O Capitão LL* perguntou como seria a entrevista, eu o expliquei e perguntei se poderia gravar a nossa conversa com o celular e ele disse que sim, mas que algumas perguntas muito pessoais ele preferia que eu parasse a gravação para fazê-las. Já que não haviam muitas perguntas pessoais, ele me deixou gravar até o final.

O Capitão começou bem cedo na PM, entrou com 18 anos. Como alguém formado em Direito, o capitão me disse que a principal função do órgão é a de mediador de conflitos, mesmo a PM sendo conhecida pela mídia pelas apreensões e

prisões. É a favor do “ciclo completo de policiamento”, que não é o nosso sistema, pois o adotado no Brasil é a divisão entre a polícia que faz a prevenção dos delitos (PM) e uma que é responsável pela investigação (PC). Quanto à qualidade de vida disse que é uma profissão desgastante e estressante, sendo que, na maioria dos casos, o policial tem que tomar uma decisão rápida frente a um conflito. Trabalhou 4 anos na rua, fazendo o serviço de policiamento ostensivo.

Reconheceu a importância da preservação do local do crime, mas disse que os cursos referentes a esse assunto são poucos e que ele fez um curso de uma semana, que se tratava da questão do isolamento de local de crime, acha fundamental o curso para conscientização dos órgãos de segurança frente à cena do crime. Acha que deve haver um protocolo entre os órgãos de segurança pública para um efetivo isolamento e preservação. Descreveu como pedido as etapas de isolamento feitos pela PM quanto à chegada ao local do crime e me confirmou que normalmente quem chega primeiro a um local do crime é a PM. Teve bastante consciência sobre os atos que podem prejudicar uma cena de crime, como por exemplo, colocar por cima de um cadáver o pano branco. Disse que a maior preocupação na chegada ao local do crime é se a vítima encontra-se com vida ou não, pois o bem jurídico que se deve preservar primeiro é a vida. Afirmou ainda, que para maior conscientização dos policiais quanto à importância do local do crime:

Para melhorar seria com certeza o treinamento policial, e não adianta você dizer para o policial que tem que isolar, tem que fazer isso, tem que botar uma fita, não, tem que explicar o porquê disso, porque se não isolar você vai perder provas e o autor vai ser absolvido por falta de provas se na mera preservação já traria provas robustas para condenação.

Comentou que o problema da preservação é o lapso temporal até a chegada da perícia, que disse que em média demora de 3-4 horas, mas não sabia me informar com precisão. Falou sobre a função do CIAD para a comunicação entre os órgãos de segurança pública, que é uma central que existe alguns representantes de cada órgão. Reconhece que a prova técnica tem mais robustez que a prova testemunhal por exemplo. A Polícia Militar elabora um relatório com observações sobre alguma alteração no local. Disse ainda que, quase nunca se vê um delegado de polícia acompanhando a perícia, foram raras as vezes, comparecendo quando eram casos de maior repercussão.

A perícia costuma chegar com uma equipe, que o capitão LL* disse ser grande, de uns seis peritos, provavelmente desses seis, alguns eram agentes, para fazer a segurança do local de crime. A Polícia Civil e o IML são acionados juntos pelo sistema CIAD, sendo que o IML por vezes chega sozinho quando não há vestígios ou quando é configurada morte natural. Descreveu os critérios para o isolamento do local do crime e falou da utilização de fitas para delimitação da cena do crime. Teve uma coisa que me chamou atenção em sua fala, pois disse que as vezes faltavam materiais básicos para o isolamento, como as fitas, principalmente quando o capitão trabalhava no Paranoá, resultando em um isolamento feito com as próprias viaturas da PM.

Falou-se sobre a importância da coleta de informações na cena do crime, principalmente com aqueles curiosos que estão no local. Por último, discutiu sobre o que poderia ser melhorado para haver uma perícia de mais qualidade no Distrito Federal, disse que além da capacitação deveriam ter investimentos no Instituto.

3.2.2 Segunda Entrevista: Delegado de Polícia Civil

Com a greve ocorrendo, tentei várias vezes entrar em contato com as delegacias de PC, mas todas, quando me atendiam, me falavam que aguardasse o término da greve, só que o meu medo era de não conseguir nenhuma entrevista com o pessoal da PC, de agente a delegado. O pessoal que me atendia costumava atender com má vontade, teve até um dia que liguei para a 10ª DP e o agente me informou da maneira mais hostil possível sobre a greve e quando fui explicar o tema da minha monografia me disse que seria mais inteligente da minha parte procurar peritos para entrevistar, não ouvindo direito quando disse que meu interesse na pesquisa era entrevistar os órgãos de segurança pública para saber sobre o antes da chegada da perícia, sobre a questão do isolamento e preservação.

Por sorte, umas semanas depois a greve acabou e pude comparecer a uma delegacia, que no meu caso foi a 10ª DP, que fica sediada no Lago Sul, na altura da QI 11, perto do 5º Batalhão da PM. A escolha do lugar foi uma questão de facilidade mesmo, pois moro por ali e tenho um horário bem limitado para a pesquisa em razão do estágio que faço em escritório. No dia 23/09/2015, compareci à 10ª DP e ao conversar com o agente, ele já me encaminhou para a sala do Delegado e perguntou

se eu me importava de fazer a entrevista naquele momento mesmo, e claro, por estar com o questionário no carro, aceitei.

A entrevista foi realizada com o Delegado G*, que entrou na PC em 2006, com 24 anos, sendo que antes foi oficial do Corpo de Bombeiros. Sobre a função de delegado disse ser a profissão muito importante e gratificante, pois como ele disse, o delegado tem *a função de retirar o mal das ruas*, principalmente na resolução de crimes contra o patrimônio, como o roubo, que em sua opinião, *é um dos crimes mais graves que existem*. Falou-se também da importância de se evitar um processo, que muitas vezes não é o melhor caminho, em crimes de menor potencial ofensivo.

Disse que quando trabalhava como delegado de plantão em Samambaia, onde trabalhou por cinco anos, que na maioria das vezes ele comparecia aos locais de crime, pelo maior número de homicídios por ser na periferia, fazendo questão de comparecer as cenas dos crimes. Descreveu as etapas do isolamento do local, mas disse que o isolamento vai depender de crime para crime. Disse que na PC eles aprendem a questão da preservação e isolamento em cursos da academia logo que entram.

Confirmou a comunicação pelo sistema CIAD e comentou como é seu funcionamento, que antigamente não havia esse sistema de comunicação integrado entre os órgãos de segurança pública, e ao seu ver, era muito pior antes da criação. Explicou-me a diferença entre o policiamento ostensivo feito pela PM e o investigativo feito pela PC, que facilitou o entendimento sobre o porquê da chegada da PM primeiro que a PC, pois a PM faz o policiamento ostensivo, então costuma estar na rua quando ocorre um crime.

Divergiu do PM quando falou do tempo de chegada da PC no local, que em média disse o delegado, demoram por volta de 30 minutos, podendo demorar até menos. Falou da capacitação do policial, acha que deveria ter uma maior capacitação dos profissionais para aprenderem a lidar com situações adversas. A própria legislação compartimentaliza as funções, não sendo incumbência da PM a preservação de local do crime. Um ponto importante da entrevista foi quando o delegado falou sobre a deficiência de pessoal para o desempenho das funções, a quantidade de pessoal na PC já não mais atende à demanda da população que deve estar agora em torno de três milhões de habitantes. A carência de pessoal atrapalha

o trabalho dos peritos, tendo em vista que enquanto está acontecendo uma perícia, essa mesma equipe é solicitada a fazer perícia em outro local, por essa razão também a equipe é normalmente de dois peritos e um agente, a depender do crime. Falou-se no sistema *Millenium* que é o sistema de comunicação *entre pericias*, que a depender do crime é um tipo de perícia diferente.

Acrescentou que tem orgulho de ser membro da PC e disse que a perícia do DF é de excelência, claro que tem coisas que precisam melhorar, disse ele, mas no geral é a melhor do Brasil. O IML, *rabecão*, como ele chamou, é acionado junto com os peritos e aparecem lá apenas para buscar o corpo para fazer a necropsia. Finalizou falando sobre o *bom senso*, que é uma qualidade fundamental que os órgãos de segurança pública precisam ter para uma preservação de maior excelência.

3.2.3 Terceira Entrevista: Perito do IC/PCDF

A terceira entrevista foi feita com o CT (C*), contato que fiz a partir da minha orientadora, Alessandra De La Vega, por ser alguém que poderia me esclarecer as minhas maiores dúvidas sobre o tema e por ter trabalhado muitos anos na área de morte violenta. Formado em geologia pela UnB, fez cursos como o da academia de Polícia na área de formação de peritos e curso superior de Polícia. Exerce a profissão há 23 anos. Acha o trabalho de perito gratificante e extremamente estimulante, pela diversidade de coisas a tratar no dia a dia. A remuneração foi o que chamou mais atenção na hora de escolher a profissão. Acredita que:

A atividade pericial de extreme relevância, e de uns tempos pra cá ganhou mais ênfase, e apesar do nosso Código deixar claro que não há hierarquia entre as provas, a prova técnica produzidas pela perícia tem conseguido um destaque que torna esse jargão jurídico meio distorcido, então podemos dizer que não há uma hierarquia prevista nos Códigos mas que acaba talvez existindo pela segurança trazida para aquele que julga o processo, é muito mais fácil julgar quando se tem o apoio de provas técnicas.

A cena de crime deveria ser onde a investigação criminal começa, pois estão nascendo para o mundo jurídico as provas e do ponto de vista da investigação criminal, podem ser conseguidas informações ou pode perder, vai depender de uma

preservação bem-feita. As matrizes curriculares dos órgãos de segurança pública agora prevêm esta matéria de preservação na grade, mas nem sempre foi assim. O perito informa que há, de forma gratuita, cursos sobre o isolamento e a preservação do local, o que fez com que acabasse permitindo que profissionais de segurança pública pudessem incorporar isto, diferente do que ocorria antigamente, e mesmo com os variados problemas que há com a questão da preservação viu-se uma melhora em relação ao conhecimento da preservação do crime para órgãos que nunca tinham tido acesso antes. C* disse que:

Temos que imaginar a cena de crime como um palco, ou um cenário, que em diferentes momentos temos pessoas atuando dentro das suas atribuições, se dando as atuações de forma sequencial, onde cada um desses atores tem a função de preservar o local do crime. Todos os órgãos de segurança, em sua atuação, influenciam o trabalho da perícia, representando o elo da sociedade, que têm por objetivo comum, a resolução de crimes e estabelecimento da justiça.

Descreveu as etapas da chegada ao local do crime pelos órgãos de segurança, antes da perícia. Primeiramente desde a chegada à entrada na cena de crime, deve-se acontecer de maneira calma, sem ser afoita; fazer a delimitação do alcance dos vestígios; deve-se pensar na segurança da equipe, fazendo a entrada de forma segura pois não tem conhecimento do que está acontecendo no local, não sabe se o fato se deu por completo ou ainda está ocorrendo; entrada deve ser em linha reta, para reduzir a área de contaminação e a linha de saída será a mesma da entrada; se houver uma vítima no local, a prioridade deve ser o salvamento dessa vítima, mas o profissional deve checar o sinal vital e a partir daí ele deve tomar uma decisão, se a vítima está morta me preocupo com a preservação, se viva, com o salvamento; devo ver se é um local fechado ou aberto, se fechado fica mais fácil de isolar, já em locais abertos tenho que definir um perímetro, tem instruções padrões, mas nem sempre consigo segui-las, mas o normal é isolar de cinco a dez metros do último vestígio; criada a barreira física, o órgão deve fazer a vigilância quanto a preservação até a chegada do perito, que ficam responsáveis pela finalização e liberação do local do crime.

Falou-se sobre a questão dos problemas na cena do crime como quando tem familiares nos locais de crime, que alteram vestígios, ficam agressivas com os próprios peritos, abraçam o corpo da vítima; PMs atirando para cima para dispersar

os curiosos, o que é bem errado, pois mistura-se vestígios do local de crime, com projéteis e resíduos das armas e multidões por conta da repercussão em ambiente violento, como por exemplo uma favela. C* comentou sobre alguns estados do Brasil onde a perícia não faz parte da polícia, onde muitas vezes não há uma segurança para a própria realização do exame pericial.

Comentou-se sobre os problemas de comunicação dos órgãos de saúde pública e a perícia. O que fazer quando o CIAD der problema? A comunicação costuma ser pela intranet, quando mais urgente, a comunicação é feita pelo telefone. Reforçou a falta de pessoal e como isso afeta a perícia, pois não consegue atender a todas as demandas. Sobre a curiosidade das pessoas acha que prejudica a perícia, e acha que é dever da perícia conscientizar as pessoas de que os locais de crime não são divertimento, não se pode levar crianças para ver corpos ensanguentados.

O histórico deveria ser passado pela equipe que já estava no local antes da chegada dos peritos, mas normalmente não é isso que acontece. Muitas vezes a equipe é trocada, por ter acabado o turno de uma, a equipe que chega no local não sabe nada sobre o local do crime, o que dificulta muito essa troca de informações.

Sobre a postura diante do local do crime pelos peritos deve ser de seriedade, que costuma ser pela própria natureza do trabalho que é exercido. O respeito que os peritos sentem reflete também no modo que os leigos veem o trabalho da perícia, como o dito pelo entrevistado, para que te vejam como um profissional que está na cena de crime para exercer um trabalho muito técnico e específico. Finalizou sua fala dizendo que o perito deve ser aquilo que esperam dele, um expert. Reforça a questão do bom senso pelos órgãos no momento da delimitação para o isolamento.

3.2.4 Quarta Entrevista: Juiz de primeira instância

O entrevistado foi o juiz da 3ª vara criminal do TJDFT, tendo em vista que a marcação das entrevistas com outras varas foi bem difícil pela falta de disponibilidade dos juízes, mas por sorte, o juiz ODL, da 3ª Vara Criminal pode me receber em uma sexta, dia 25/09/2015, às 18h, para uma rápida entrevista de 8 questões sobre sua percepção sobre a preservação de local de crime.

Formado em Direito, pela universidade da Paraíba, em 1992 concluiu a graduação, especializou-se em Direito Processual Civil na UDF. Tem 18 anos de magistratura e o que o motivou a ser juiz foi *a vontade de fazer justiça, a luta diária e permanente, sempre como objetivo e sonho*. Falou da luta constante da tentativa de fazer justiça em um país como o Brasil. Esforço geral para buscar a justiça do caso concreto e não tem dúvida que *os colegas no Brasil* buscam fazer o mesmo.

A análise do laudo pericial é relevante para o processo principalmente em crimes contra a vida. Falei sobre a hierarquia das provas e o juiz concordou que o laudo tem sim um peso no processo e cabe ao juiz com muita sensibilidade cotejar as provas e fazer esses exames. Discutiu-se sobre a busca da verdade real e se é esse o objetivo do juiz, afirmou ODL, que é o objetivo principal e que cabe ao juiz recuperar a história pelos laudos e formar sua convicção, assim o juiz irá aplicar o direito.

Identificou a falta de cuidado com a preservação do local do crime, principalmente em caso de furto, roubo, acidentes de trânsito e sexuais. Falamos sobre a sobrecarga dos profissionais da perícia e a falta de equipamentos. Sabe que a situação do DF é melhor que o resto do Brasil, mas ainda assim precisa ser melhorada. Falamos sobre a midiatização da perícia e o juiz vê como algo positivo pois esclarece a importância dos peritos criminais e acaba ocorrendo uma conscientização.

A entrevista com o juiz durou pouco tempo e tinham poucas perguntas em razão do questionário ser direcionado aos órgãos de segurança pública, mas mesmo tendo sido mais curta, foi bastante esclarecedora, pois o objetivo principal era saber a importância dada pelos juízes para com o local do crime e o peso dado aos laudos técnicos resultantes do trabalho dos peritos. Ainda, algumas perguntas do questionário requeriam um conhecimento muito específico sobre os procedimentos de preservação e isolamento do local do crime e sobre o contato entre os órgãos de segurança, o que não é usual para um juiz saber sobre.

3.2.5 Quinta Entrevista: Agente de Polícia Civil

A quinta entrevista foi feita no dia 25/09/2015, com o M*, contatado para a entrevista pelo Perito C*. Formado em engenharia florestal, mestre em ciências florestais, professor da academia de polícia da disciplina de proteção do meio ambiente, tendo 22 anos de formado e 13 anos como agente de Polícia Civil e uns anos como perito florestal do Selma. Fala do enfraquecimento do Estado, onde a polícia vem perdendo sua autoridade, por força das próprias leis. Acha a profissão extremamente necessária e identifica que será *a última profissão a acabar no mundo*. Sempre sonhou em ser policial, desde menino admirou a profissão. Antes de ser da polícia civil foi bancário.

Hoje trabalha na perícia florestal, no setor chamado Selma. Antes, quando ainda era agente já via a importância da preservação do local de crime, hoje como perito, acha a questão da preservação ainda mais importante que anteriormente. Diz que 50% do sucesso de uma investigação criminal depende da preservação do local do crime, os outros 50% é o chamado *tirocínio*, é aquele raciocínio do agente de polícia de fazer as investigações no momento exato do acontecimento.

Acha que deve ter um trabalho conjunto entre os órgãos de segurança pública, fala sutilmente sobre a compartimentalização dos órgãos e prejuízo que isso traz para a perícia, tendo em vista que não se dá ênfase na questão da preservação do local do crime, mesmo com os cursos de extensão pelo simples fato de cada órgão praticar sua função. Perde-se qualidade quando ocorre essa fragmentação da polícia, que seria mais eficaz, em sua percepção, se fosse algo mais unificado de polícia, uma proposta já testada, mas que não foi para a frente em virtude das várias chefias existentes. Acha uma perda de tempo cada órgão fazer seu relatório sobre o local do crime, seria interessante um banco de dados para todos os órgãos de segurança pública, só que para teria que ocorrer uma compartimentação das informações, mas quando essa ideia foi proposta na polícia, o delegado, mostrou os problemas que teriam em relação as investigações criminais, a exposição de crianças envolvidas em crimes, algo não muito simples perante a legislação, mas M* lamentou muito pela não aprovação da proposta.

Explicou a diferença entre as policias: uma que tem caráter preventivo do crime, função da PM; e, tem o policiamento de caráter investigativo, função da PC. Como a PM trabalha com a prevenção do crime, o antes do crime, é por obvio que a

quem cai a responsabilidade de preservar o local do crime, após o crime, é de competência da PC. Mas como tudo na teoria é de um jeito e na prática de outro, é bem difícil a PC, pela carência de pessoal mesmo para atender a todas as demandas, acaba por ficar a preservação do local do crime muitas vezes a cargo da PM.

Descreveu as etapas percorridas pelo agente ao entrar no local do crime, devendo o agente ser perspicaz na chegada ao local para já buscar o autor do crime ou seu paradeiro. O agente deve ter a habilidade de usar as testemunhas a seu favor, apesar de em muitas ocasiões as testemunhas curiosas atrapalharem a investigação criminal. Por meio destas testemunhas pode-se adquirir informações preciosas para a investigação criminal. Mesmo com o objetivo de elucidar aquele crime, o agente deve estar ciente de que o maior bem jurídico é a vida, devendo sobre priorizar o socorro à vítima. Os profissionais de segurança pública devem ter a preocupação com a segurança e serem sempre observadores, pois não se sabe o que esperar ao adentrar um local de crime, pois está entrando em lugar desconhecido, ainda não se conhece a história daquele local.

M* comentou sobre o CIAD, que foi efetivado a aproximadamente uns 8 anos, de acordo com ele, é um sistema tecnicamente novo, pois antes a comunicação era bem compartimentalizada, tendo cada órgão de segurança pública a sua central, ficando cada central em um prédio. Agora todos os órgãos de segurança no CIAD ficam juntos dividindo uma sala, onde, a partir de uma ligação de qualquer órgão ou de uma pessoa que tenha presenciado o crime pode acionar a polícia e a perícia, a depender do caso. Ao chegar ao local do crime deve analisar a existência de vestígios, se houver, o PM deve isolar o local do crime com as fitas de isolamento e depois comunicar a autoridade policial, podendo comparecer à própria delegacia para que seja acionada a perícia. A perícia é feita no Instituto de Criminalística, que quando a chegada dos vestígios há uma divisão por especialidades dentro do IC. Neste presente trabalho a categoria que mais nos interessa é a de Morte Violenta. A perícia dá uma prioridade dos crimes contra a vida, que são os mais impactantes na sociedade, por ser a vida, o bem jurídico de maior importância.

Sobre a curiosidade das pessoas e como o policial lida com a curiosidade das pessoas, Marcio fala que, muitas vezes, os curiosos ajudam na captação de informações, que cabe ao policial ficar ligado em tudo que se é falado no local do

crime. Tendo em vista que a sociedade vê muitas vezes a polícia como inimigo, o policial deve muitas vezes adentrar aos arredores do local do crime como mero curioso, sem estar fardado, para retirar informações que nunca chegariam a ele se estivesse trajando o uniforme da polícia. Reforçou a importância do *bom senso* na hora de lidar com a cena do crime, sendo essa qualidade a principal para quem é membro dos órgãos segurança pública. A postura dos órgãos deve ser de seriedade no exercício da função pelo próprio contexto em que se encontram, por estarem lidando com o sofrimento de uma família.

O IML faz a remoção do corpo após o exame do local do crime, em que devem ser analisados os vestígios superficiais ou até internos pela perícia, vestígios de pólvora por exemplo que ficam grudadas na roupa da vítima. O rabeção costuma chegar depois da perícia no corpo e faz-se a liberação do modo mais rápido possível para espantar os curiosos do local para que a perícia trabalhe com mais tranquilidade, pois após o corpo ser removido as pessoas que estavam no local vão embora, pois a curiosidade mórbida é em relação à presença de corpo.

Não há um incentivo por parte do IC quanto à capacitação do perito, o que deveria acontecer, como menciona M* em sua última fala. Acredita que alguns cursos deveriam ser compulsórios e deveriam ter um incentivo financeiro quanto da participação em cursos de capacitação.

3.2.6 Sexta Entrevista: Perito do IC/PCDF

A sexta entrevista foi realizada no dia 29/09/2015, bem em cima do prazo de entrega da presente monografia por conta da greve ter dificultado bastante a efetivação das entrevistas. Esta entrevista foi feita com o perito criminal S*, no prédio diferente das entrevistas realizadas no prédio novo do IC, espelhado, onde ocorreram as entrevistas com o agente M* e o C*. Como o prédio da perícia pegou fogo que está completando três anos, alguns dos peritos trabalham no prédio atrás do IML, que é bem diferenciado do novo prédio do IC, em termos de estética. Souza, perito também recomendado por C* para responder o meu questionário, tendo em vista a relação aproximada que tem com os crimes de MV, pois tem contato diário com a cena de crime e a preservação do local de crime.

É formado em engenharia elétrica pela UnB, fez cursos de entomologia forense, cursos na academia, desempenha a atividade de perito desde 2002. É muito realizado na profissão, por acredita ser ela, atividade extremamente apaixonante, instigante, fascinante e viciante, a considera bem importante na produção de provas. Considera a realidade do DF muito boa comparada com os outros estados do país, apesar de carecerem de pessoal e até de apoio por parte do órgão, mencionando o prédio que pegou fogo há três anos e até agora não foram tomadas nenhuma postura em relação a isso.

Ao longo de treze anos de profissão, passou dez anos na MV e três na perícia dos crimes contra o patrimônio. A produção do laudo pericial é feita pelos peritos que vão para cena do crime e que tem o contato maior com o local. Falou sobre a necessidade do cuidado com a saúde mental e física do perito para a realização da perícia com maior excelência. Conversamos sobre a importância dos laboratórios para uma perícia bem-feita e sobre a curiosidade das pessoas, como atrapalha o trabalho da preservação, até o fascínio pelos próprios policiais militares, que às vezes não resistem e mexem no local do crime. Questionei-o sobre como são dadas as instruções de isolamento do local do crime, ele me respondeu falando que o isolamento em relação à segurança, quando ocorre o crime em algum lugar de perigo, uma favela por exemplo, os próprios agentes da PC fazem a segurança da perícia, pedindo reforços à PM se precisar de uma maior segurança.

Comentei sobre a delimitação do isolamento do local do crime feita pelos PM com fitas e ele me respondeu que é de costume, quando o perito da chegada ao local do crime, a ampliação desse isolamento, até para se ter uma privacidade maior na hora da perícia, sem ficar um número grande de pessoas atrapalhando os peritos. Perguntei sobre a instrução dos órgãos de segurança frente à cena do crime e S* mencionou que de uns tempos para cá houve uma melhora na informação quanto a importância do local de crime. Lembrou-me que C*, por exemplo, dá aula em cursos de formação para a PM e dá aula de preservação do local de crime para formação de Cabos e Sargentos.

Não existe a comunicação dos procedimentos realizados pelo SAMU ou dos Bombeiros, o perito deduz o que foi feito na intervenção por esses órgãos quando da tentativa de salvar aquela vida. Não há um relatório que é passado aos peritos do

procedimento realizado por cada órgão, o normal é a dedução das intervenções que foram feitas naquela vítima, desde do corte na camisa para melhor visualização dos ferimentos pelos Bombeiros, seja o exame das atividades vitais da pessoa, podendo não afetar tanto os vestígios com essas ações ou perdendo vestígios importantíssimos para elucidação daquele crime. Vai depender de caso a caso.

Depois do isolamento do local de crime, o segundo passo é o registro dos vestígios pela equipe de perícia, por meio de fotos e relatórios minuciosos dos vestígios, esse passo se relaciona à *teoria das pontes*, que Souza me esclareceu. A *teoria das pontes* consiste em comparar o local de crime com uma ponte a ser atravessada. A cada passo que se dá, uma parte da ponte cai, assim é o que acontece com os vestígios, por isso a importância dos registros de tudo o que se viu e não se vê mais a partir de cada passo dado na travessia da ponte.

Comparou o local de crime como um quebra-cabeça com peças faltantes, que quanto menos preservada a cena do crime for, mais peças faltantes esse quebra-cabeças terá. A partir da análise e registro algumas peças acabam por se encaixar. Mostrou-me alguns laudos produzidos por ele durante o tempo que trabalhou na MV. O contato intranet entre os peritos é via um sistema chamado *Millennium*, que diferencia do CIAD que engloba todos os órgãos de segurança pública, já o *Millennium* é usado apenas entre peritos criminais. O *bom senso* é mais uma vez mencionado quando tratando da postura adotada em local de crime.

3.2.7 Sétima Entrevista: Perita do IC/PCDF

Aproveitei minha ida ao IC/PCDF me encontrar com o S* para fazer entrevista com outros peritos também, como a perita E*, destacada por S* como sua tutora quando ele passou no concurso de perito. Ela estava com um pouco de pressa por conta de uma reunião que iria ter com alguns colegas, então combinados de fazer uma entrevista mais direcionada e rápida. E* é formada em Engenharia Civil pela UnB.

Da importância da preservação me respondeu de maneira quase que automática que a preservação do local de crime era de grande importância para saber a dinâmica dos fatos e falou da maior relevância de uma prova material para um

processo, principalmente quando a prova material é um laudo técnico elaborado pela perícia.

Acredita que os órgãos de segurança pública podem ajudar a ser produzido um laudo pericial com menos falhas a partir do devido isolamento, deixando o local do crime mais idôneo possível. Considera a PM como encarregada, mesmo que isso não esteja na lei, por chegar primeiro ao local, de fazer o devido isolamento e garantir a preservação até a chegada dos peritos, acha que não há necessidade de cursos para acontecer a preservação do local de forma eficaz e sim a conscientização por parte desses órgãos. Ela menciona que muitas vezes recebe *imagens* pelo celular do que os policiais fazem antes da chegada da perícia. Disse que *os órgãos sabem muito bem como isolar e preservar o local do crime*, só não o fazem pois falta a conscientização.

A comunicação do crime se dá pelas testemunhas que presenciaram o crime e comunicam a Delegacia do ocorrido, ou até a vítima que chegou a um hospital comunica a Delegacia, indo a um postinho da PC, que fica dentro do Hospital sobre o que aconteceu ou a testemunha vê uma viatura passando perto do local e avisa que o crime se sucedeu.

As pessoas curiosas em levantamento pericial de local de crime só tendem a atrapalhar o trabalho da perícia, mas já na investigação os curiosos podem ajudar na elucidação de algum crime. As primeiras providências a serem adotadas no local do crime são a de cuidar da segurança, depois, olhar se é preciso ampliar a área de isolamento feito pela PM ou se já está devidamente isolado, depois determina quem entra no local e a ordem de entrada para começarem os trabalhos.

3.2.8 Oitava Entrevista: Perito do IC/PCDF

Aproveitando, como exposto anteriormente, a minha ida ao IC acabei por fazer uma última entrevista com o perito R*. Formado em Engenharia Agrônoma, tendo realizado cursos de engenharia de segurança do trabalho, especialização em controle de polícia ambiental e mestrado na área de conservação da natureza. A primeira coisa que me informou quando perguntado sobre os cursos feitos dentro da academia, foi de que carece de cursos e incentivo por parte do órgão, tendo ele ido

atrás dos cursos que fez. Relata o problema estrutural da perícia pela dependência e falta de autonomia por parte deles. Tudo que se quer fazer na perícia, até a compra de matérias para o fazimento dos exames laboratoriais depende do órgão para tal.

Fala da deficiência de pessoal e comparou a situação do DF com o resto do país que ainda é melhor do que os outros estados. Comentou-se sobre o prédio que foi queimado, e vi uma irritação por parte geral dos peritos na falta de movimentação quanto à manutenção do prédio que foi danificado. Respondeu com muita verdade sobre a preservação do crime, que não devidamente realizada na maioria dos casos. Os órgãos de segurança acabam por danificar os vestígios e comentou sobre o artigo que faz menção ao comparecimento ao local do crime pela autoridade policial, que por uma questão de falta de pessoal mesmo não comparece a quase nenhum local do crime, comparecendo só quando o crime é de grande repercussão ou quando demanda maior atenção por parte da PC.

Perguntei a opinião do perito em relação à compartimentalização das funções dos órgãos de segurança, me respondeu citando o exercício da ação continuada, que diz respeito a investimentos em capacitação, acreditando que deveriam ser compulsórios alguns cursos e se houvessem incentivos para a qualificação dos profissionais seria ainda melhor. O melhor caminho seria o da meritocracia, que aliaria os cursos de capacitação aos resultados. Discutimos uma questão muito interessante sobre os livros de perícia criminal que são infectados por uma visão acadêmica, doutrinária do que seria o estudo da criminalística. Carecendo de livros que mostrem a visão prática de assuntos, por terem sido *infectados por advogados*, aquela visão quadrada e doutrinária do mundo.

3.2.9 Nona Entrevista: Bombeiro do Comando Geral do CBMDF

Nesta penúltima entrevista realizada no dia 29/09/2015, depois de várias tentativas frustradas pela tamanha burocracia que enfrentei no Comando Geral, nunca enfrentada antes, pois nos outros órgãos de segurança pública foi fácil a marcação de entrevistas, tirando a PC que estava em greve, e o estabelecimento de contato por telefone com os vários setores do Comando Geral. O ofício aos Bombeiros foi um dos primeiros a serem protocoladas e a entrevista que foi mais difícil de se conseguir.

Desde feito o protocolo eu ligava todos os dias para saber sobre com andava a marcação da entrevista e quase nunca atendiam e quando atendiam, ou falavam que meu pedido não tinha sido autorizado pelo comandante ainda, ou me passavam para outro setor que não tinha nada a ver com o meu pedido. Mas quando vi que meu prazo estava acabando corri até o Comando Geral para tentar uma entrevista no mesmo dia, acabei conseguindo realizar a entrevista com um major, que infelizmente não tinha muito contato com a rua, como os oficiais de socorro, então em muitas das perguntas ele respondia como alguém da parte administrativa responderia.

Realizei a entrevista com o major LC que me pediu que a entrevista fosse rápida, tendo eu que reduzir as perguntas pela metade. Explicou-me que normalmente as perícias que o bombeiro comparece, são as que envolvem incêndio. O abordei falando que por óbvio, se o bombeiro faz esse isolamento e preservação de crimes envolvendo incêndio, já tem o conhecimento da preservação em crimes que não envolvam incêndio também. Concordou com o meu posicionamento e me explicou os procedimentos de isolamento de local de crime, que é feito por meio de fitas zebreadas, como nos crimes que não envolvem incêndio.

Contou que já ocorreu de os bombeiros chegarem antes da PM, e que as etapas adotadas na cena do crime foram a do socorro à vítima, tendo ele que adentrar o local de crime para tentar salvar uma vida. Os bombeiros têm sempre como objetivo principal o socorro às vítimas, por possuir o conhecimento de como deve ser feito esse socorro. Mas tenta sempre não mexer muito no local do crime e danificar vestígios. Na perícia envolvendo incêndio costuma-se fazer o isolamento e a racionalização dos recursos usados, como a água. O objetivo principal que foi falado na entrevista quando ao Corpo de Bombeiros é a *preservação da vida e de bens*.

Os cursos são voltados à perícia do bombeiro, que tem uma média de três meses de duração. Dentro do curso de combate ao incêndio que tem a questão de preservação do local do crime e isolamento. Comunicação entre os bombeiros e os órgãos também é pelo CIAD, não costuma dar problema de comunicação por meio desse sistema.

Falamos também de a importância do isolamento para os curiosos não adentrarem a cena do crime, ficando a PM encarregada de afastar essas pessoas. A parte mais interessante da entrevista foi quando perguntei sobre como o bombeiro lida

com a família da vítima em local de crime e ele me explicou de uma maneira bem completa que essa é uma função em que o bombeiro ajuda bastante a polícia, por ter uma receptividade maior pela população do que a PM. Atendem aquelas pessoas que passam mal ao ver a cena do crime, normalmente os idosos passam mal. Tentam orientar a família para que não vejam a cena do crime, tentando dar o apoio psicológico aos familiares. Os bombeiros podem fazer o acionamento do IML quando verem claras evidências de morte da vítima, uma decapitação por exemplo, ou sinais de rigidez cadavérica.

3.2.10 *Décima Entrevista: Sargento de Polícia Militar do 20º Batalhão*

A última entrevista aconteceu por eu ter sentido falta de falar com algum agente da PM que realmente tivesse esse contato direto com preservação do local do crime e escolhi o 20º Batalhão da PM que fica localizado no Paranoá, escolhido a dedo por ser um local onde tem muitos homicídios e guerra de gangues. Essa foi a minha entrevista favorita se me permitem pontuar, desde a chegada ao local, que foge um pouco da minha realidade, que alguém que mora no lago sul e tem pouco contato com o entorno. Já havia conversado por telefone com a subtenente F* que me orientou que fosse no final do dia ao 20º Batalhão e foi exatamente isso que eu fiz. Compareci no dia final de tarde do dia 30/09/2015, levando o ofício para ser protocolado na hora como o orientado pelo subtenente.

A entrevista foi concedida pelo Sargento M*, possuindo segundo grau completo, tendo feito vários cursos de rádio patrulha e o curso de policiamento comunitário. Tem 27 anos de profissão, ama o trabalho que exerce, me disse em uma das falas que *quando não vive para sua família, vive para a polícia militar*. Hoje a PM tem quinze mil homens, sendo que o sargento encontra entre o sétimo lugar em flagrante delito dentro da PM toda. A qualidade de vida de um PM é boa, dizendo M*, que tem seus momentos de lazer com a família. Comentou que a PM mudou muito e está bem melhor em vários aspectos, até o salário mudou para a melhor. Faltam dois

anos para o sargento se aposentar e disse que tem que se adaptar a ficar só em casa, pois ele abraçou de uma maneira a vida policial que não sabe se conseguirá ficar sem. Fala da área de atuação como agente que é Paranoá e Itapoá, onde há uma crise social grande, bastante tráfico de drogas e homicídios. A criminalidade deu uma reduzida como o comentado por ele, resultado do bom policiamento da equipe.

Sobre a preservação do local do crime o sargento esclareceu com segurança que a investigação criminal começa no local do crime. Na maioria das vezes é a PM que chega primeiro ao local do crime e faz o isolamento com a fita, impedindo qualquer pessoa de entrar e não chegando perto do corpo, olhar se há vestígios, impedir a entrada dos familiares que querem tocar na vítima e esperar a chegada da PC. Normalmente no Paranoá a PM que faz a preservação por deficiência de pessoal. O sistema de comunicação é o CIAD e é por esse sistema que se aciona a perícia e o rabeção. Tem dias em que a perícia chega rápida, a depender do dia e das demandas, por ser uma equipe de perícia da MV para todo o DF. Demorando em média uns quarenta minutos quando a chegada deles é rápida.

Disse que teve um curso para cabo sobre a preservação do local de crime e concidentemente foi ministrada pelo perito C* há uns anos atrás que foi muito bom. Mas M* comenta que quem ensina sobre a prática do isolamento e preservação não são os cursos e sim a vida, a vivência de local de crime. A procura por cursos é feita por iniciativa própria, sem incentivo pelo órgão. A maior ajuda que os órgãos de segurança pública pode oferecer a perícia é o devido isolamento de uma grande área no local do crime, não tocando em nada, mantendo o local do crime intacto.

O certificado do óbito só pode ser constatado pelo SAMU ou o Corpo de Bombeiros. A eles cabe a função de checar se vítima encontra-se ou não com vida no local do crime, devendo fazer a checagem dos sinais vitais. A vivência em locais de *periferia*, como o sargento comentou, *ensina muita gente*. O Plano Piloto é menos movimentado, menos demandas, é uma realidade distinta da periferia. Reforçou a redução da criminalidade no Paranoá comparado a uns anos atrás. Sobre a segurança no local do crime para que ela seja efetiva é preciso analisar o local de crime, se ele é um lugar perigoso, de guerra de gangues e a coleta de informações mesmo que na teoria deveria ser feita pela Polícia Civil, ocorre que na prática a PM ajuda nessa coleta de informações enquanto espera a chegada da PC. Às vezes a prisão é feita quarenta

minutos depois pela própria PM, que ficou sabendo do crime por denunciante ou mesmo sem a prisão, mas já sai do local do crime com o nome do possível autor do crime.

A curiosidade das pessoas é o que mais atrapalha a preservação e isolamento do local de crime, mas o que mais chama a atenção do sargento são aquelas mães que levam filho pequeno para ver cena de crime, ou pessoas que pegam o celular e ficam filmando o local e o próprio Sargento diz que a curiosidade é uma das coisas mais difíceis de lidar no dia-a-dia do local de crime.

4 REFLEXÃO: DA TEORIA À EMPIRIA

Este capítulo analisa de forma crítica os capítulos 1 e 2, os relacionando com a pesquisa de campo realizada. Do qual, pode-se abstrair que o discurso jurídico-penal não pode abrigar-se no “dever ser” vindo uma hora a se tornar “ser”, pois só a partir daí ele se transforma em socialmente verdadeiro, observando a nítida diferença entre o que foi pesquisado nos livros, e o que se vê na prática.

O discurso jurídico-penal perde o lado racional quando a realização social ocorre de uma maneira diversa do programado. Acontece nitidamente no dia-a-dia dos ingressantes nos órgãos de segurança pública que muitas das vezes chegam cheios de sonhos de fazer algo positivo lá dentro e se frustram pelo contexto de estagnação em que o órgão está inserido.

Ocupam-se, os órgãos do sistema penal, em selecionar alguns, por serem descumpridores da lei, os carentes, jogando-os aos órgãos executores do sistema penal para que lidem com esses marginalizados. Isso configura-se especialmente porque desde sempre o direito não sabe lidar com aqueles indivíduos que se distinguem do resto da sociedade, seja pela classe social ou pela cor da pele, e escolhem marginalizar esses sujeitos. Consegue-se visualizar bem isso a partir da entrevista que realizei com o delegado que me disse que sua profissão tem por *função retirar o mal das ruas*. Mas a marginalização que é falada aqui ficou nítida quando o delegado contou que quando trabalhava em Samambaia a taxa de homicídios era alta, demonstrando que a marginalização acaba por acabar com a coesão social e a partir daí que ocorrem mais e mais crimes.

Quando há a criminalização de algum acusado, a sociedade entende como algo positivo, que quanto mais criminosos forem presos melhor, o que na verdade é um discurso totalmente errado, criado pelo senso comum e propagado pela mídia. A vigilância disciplinar mencionada por Zaffaroni, verticalizante da população, é inserida de maneira camuflada. Os vulneráveis, aqueles marginalizados da sociedade, sofrem com por serem usados como exemplo de algo corrompido, quando há a prática de um delito, que devem ser retirados do convívio social, acentuando assim, o caráter seletivo do sistema penal.

Fica evidente o propósito dos órgãos legislativos e executivos de exercer o poder de controle, dado pela própria lei, deixando que eles exerçam seu poder de forma arbitrária seletiva, sobre a parte mais vulnerável da população.

A perversão dita por Zaffaroni, no livro *Em Busca das Penas Perdidas*, ocorre quando o sistema penal perde a ideia de “sistema”, do ponto de vista do funcionalismo sistêmico, perdendo a noção de organismo. Isso foi bem visto nas entrevistas realizadas, pois desde o momento que liguei para a Polícia Militar e expliquei o meu tema uma frase sempre era dita “quem faz a preservação do local do crime é a PC, não é competência da PM”. Mas a ausência da organicidade é algo ruim para o sistema penal, em razão de todos os órgãos de segurança pública serem responsáveis por não deixar que um local do crime seja prejudicado, deveriam todos os órgãos, ajudar de alguma maneira no isolamento e na preservação, mesmo que não seja deles a competência para tal.

O senso comum faz com que a população acredite que o melhor caminho para a justiça sempre será o encarceramento. Mas sabe-se que o ponto principal a se pensar é que Direito não é o mesmo que Justiça, esses são dois conceitos completamente diversos, pois nem sempre o que está na lei é o mais justo. O segundo ponto a se analisar o contexto que esta pessoa está inserida e se o sistema penal está agindo com legalidade e legitimidade.

Não há vínculo entre o juiz e a perícia, continuando o juiz com a liberdade para avaliar o material examinado pela perícia para a formação de convicção. Mas isso não quer dizer que o juiz não precise motivar suas decisões a partir das provas produzidas no decorrer do processo. Demonstrou-se na entrevista com o juiz da 3ª vara criminal, que afirmou que mesmo sem existir hierarquia entre as provas, não se pode descartar que uma prova como o laudo técnico, elaborado por perito. É uma prova que muitas vezes é levada mais em consideração que as outras, como uma prova testemunhal, pois o perito é uma pessoa dotada de saber científico dos quais o juiz carece, por ter a formação específica na área jurídica.

O isolamento é feito com a utilização de objetos que impeçam a circulação e a entrada de pessoas, usando as fitas de isolamento, ou as próprias viaturas, assim como foi explicado pelo PM do Paranoá na entrevista. Quando os PC chegam é comum ter uma ampliação do isolamento do local do crime, por vezes pelos

PM não terem um conhecimento tão aprofundado sobre a distância indicada para isolamento.

Preservar requer deixar o local livre de qualquer dano, exatamente da maneira que foi deixada pelo infrator até a chegada de autoridade policial competente para tomar conhecimento do acontecimento. Mas é claro que no campo vê-se que é quase impossível deixar o local do crime intacto, pois tem os bombeiros que entram no local do crime para socorro da vítima, ou curiosos que passam no local e tocam na arma do crime, por exemplo, as pessoas tem uma curiosidade mórbida, chegam até a levar crianças ao local do crime para assistir alguma pericia sendo realizada.

Na prática, a primeira autoridade a chegar no local do crime é, de costume, a PM mas, além disso, devem os órgãos de segurança ajudarem para que o local do crime permaneça o mais preservado possível, assim como mencionou o primeiro perito que entrevistei que disse que a cena de crime é exatamente como um palco, que em diferentes momentos tem-se diferentes pessoas atuando dentro de suas funções mas essas funções mesmo que distintas, convergem por um objetivo comum, que é a resolução de crimes e o estabelecimento da justiça.

A situação se complica quando a família da vítima chega ao local do crime e quer chegar perto do corpo, adulterando a cena do crime. Cabe então, ao policial militar que faça a segurança desse local a fim de que ninguém além do necessário adentre o local do crime. Como o exposto pelo bombeiro que entrevistei, fica encarregado o bombeiro, por ser mais bem recebido pela população do que um policial, de conversar com as famílias sobre não tocar no cadáver ou não adentrar o local isolado, tendo esse soldado uma receptividade maior e acaba por facilitar a vida dos peritos criminais.

Quando ocorre a chegada no local do crime por qualquer profissional de segurança pública é preciso ficar muito atento, pois entrar em uma cena do crime, é como entrar em uma sala escura, não se sabe o que irá encontrar quando a adentrar. Fica encarregado de fazer a segurança do local os agentes de PC para que os peritos trabalhem com tranquilidade. Se for um local de perigoso, como uma favela, algum ambiente hostil, os policiais acionam mais viaturas para ajudar na segurança dos peritos que precisam realizar um exame em toda extensão do local do crime. Acontece, como já mencionou o PM do Paranoá que muitas vezes ele permanecia no

local do crime, para fazer a segurança dos peritos mesmo não sendo de competência da PM, por falta de agentes da PC. Pois o principal problema da PC como um todo é a falta de pessoal e a crescente demanda.

Não deve ser permitida a entrada de qualquer pessoa no local do crime, mesmo aquele primeiro profissional a chegar no local do crime, que normalmente é a polícia militar. Os autorizados a entrar no local do crime são o delegado de polícia, ou eventual responsável pelo inquérito policial e sua condução e os peritos que irão fazer os exames na cena do crime. Depois da entrevista com o delegado percebe-se que por falta de pessoal na PC é quase impossível o dia em que a autoridade policial, mesmo a lei estabelecendo, compareça a um local de crime.

Na produção de provas, principalmente as técnicas, elaboradas pelo perito criminal, mesmo sem hierarquia entre as provas, cabe salientar que a prova técnica tem um grande valor para o magistrado na hora de julgar, tendo em vista que o juiz busca chegar a verdade real dos fatos, assim como foi dito pelo juiz entrevistado.

A busca pela verdade falada aqui é a mesma busca que ocorre quando há uma preocupação de isolar e preservar muito bem o local do crime para obter as verdadeiras provas, que levará a um laudo pericial e uma investigação criminal muito mais pura e livre de qualquer tipo de contaminação de vestígios, seja por fatores externos, seja pelas próprias autoridades policiais encarregadas da função de preservar a cena do crime.

O local do crime é exatamente como um palco onde vários atores desempenham seu papel, fazendo um comparativo com a função desempenhada pelos órgãos de segurança pública frente a uma cena do crime. Estas metáforas foram propagadas pelo perito C* quando questionado sobre como se dava a atuação dos órgãos frente ao local de crime e o que poderiam fazer para melhorar a qualidade do isolamento e da preservação dos vestígios.

Por assim pensar, a preservação do local do crime, ainda que de competência dos Policiais Civis, como o disposto em lei, continua sendo fundamental a ajuda por parte principalmente da PM, que por ser um policiamento ostensivo, na maior parte das vezes é o primeiro órgão a comparecer na cena do crime. Cabe salientar que maior problema apontado, quando da falta da devida preservação da cena do crime, é a compartimentalização dos órgãos de segurança pública, que

mesmo tendo o conhecimento da grande relevância que tem o local do crime para uma investigação criminal, muitas das vezes aquele órgão, por não estar configurado em lei sua atuação sobre aquela área, se preocupa em apenas cumprir sua função, qual seja a de socorro à vítima como os bombeiros até a de elucidação do crime.

A Polícia Civil sofre bastante, como visto nas entrevistas, com a falta de pessoal, e a partir desse déficit a perícia, em alguns dias, acaba tendo muitas demandas e demorando a chegar nos locais de crime por estarem realizando a perícia em outro local, assim como a ausência da autoridade policial no local do crime pela carência de pessoal.

A escassez de investimentos em cursos profissionalizantes, até no ponto de vista do investimento financeiro, acaba por estagnar aquele profissional pois não o motiva a buscar esses cursos, que na maioria das vezes não tem caráter compulsório, que muitos dos entrevistados disseram que seria interessante se alguns desses cursos fossem, por não verem a procura dos profissionais por aprimoramento.

O bom senso, qualidade que foi bem destacada nas entrevistas, ajudaria estes órgãos a lidarem de forma melhor com a questão do isolamento e preservação do local do crime. Além disso, foi dito por vários entrevistados, que lidar com a curiosidade das pessoas em cena de crime é uma situação bem complexa, tendo como base que muitas mães levam os filhos pequenos para presenciar a perícia trabalhando em local do crime. Sobre isto, o sargento da 20ª DP me informou que o papel do policial militar também é o de conscientizar estas pessoas que fazem da cena do crime um show, e permitindo que seus filhos ainda pequenos, em processo de formação, tenham presença em cenas de crime, aproximando-os, ainda que infortuitamente, da violência.

O sistema de comunicação via CIAD funciona melhor do que o antigo meio de comunicação, como o conversado com a maioria dos entrevistados, que antes era dividido em vários prédios diferentes. Este pequeno sinal de descompartmentalização me fez ver uma melhora neste quesito, mas ainda acho que o sistema poderia ser mais compactado ainda. Os problemas mais graves na área pericial são a falta de investimentos em qualificação de profissionais, como falado anteriormente, uma burocratização desnecessária do próprio órgão de PC e o déficit de pessoal que há

na PC pelo aumento das demandas, por conta do crescimento da própria população em si.

A entrevista com o Sargento da PM apresentou resultados bastantes esclarecedores sobre a realidade do local de crime, pois a maioria relatou de uma maneira bem mais doutrinária e idealizada do que seria a preservação do local do crime. Observa-se que, mesmo sendo o Lago Sul muito próximo, geograficamente do Paranoá, as realidades se distinguem de forma berrante. É um abismo de fatos [ou não fatos] de violência e comportamentos.

Um dos vários problemas relatados, com relação à preservação do local do crime, ocorre em razão da falta de bom senso da própria população, aqueles curiosos que ficam rondando o local de crime para poder tirar foto da vítima que foi esfaqueada, por exemplo, ou aqueles que adentram a cena de crime para ver mais de perto o cadáver. A falta de instrução das pessoas quanto a este tema de preservação é bem explícita, acho que falta também o respeito para com o morto, que é encarado de forma banalizada no país, principalmente nos estados mais violentos do Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No primeiro capítulo buscou-se demonstrar a deslegitimação do sistema penal e uma reinterpretação do Direito Penal. Entende-se que a não substituição do discurso jurídico-penal falso por outro se dá através da necessidade de defender os direitos de alguns, ou seja, um discurso que usa as pessoas mais carentes como forma de culpá-las pela negligência do sistema penal.

Neste sentido, houve uma discussão sobre a verticalização, formadora de um tipo de apartheid social criado pelo próprio sistema penal. Observa-se o comportamento dos órgãos do sistema penal sobre a vida das pessoas e seu caráter seletivo. Vê-se a perversão do discurso jurídico-penal, o impacto na sociedade e por fim, a criação de um faz de conta que a mídia e o judiciário usam para não terem que enfrentar a decadência do sistema penal brasileiro.

Buscou-se, ainda nesse primeiro capítulo, analisar o sistema penal a partir de sua elaboração empírica, interpretando-o na realidade forjada a proteção a privilégios de classes superiores que ocorre em detrimento de outras classes que são as marginalizadas. Mostrando um sistema penal concatenado de estrutura que mantém a verticalização do sistema.

Mesmo sem hierarquia entre as provas, a prova técnica, como um laudo, elaborada por um perito criminal traz para o juiz uma segurança maior na hora de julgar, sendo ela, por ter base científica, de muito mais valor que uma prova testemunhal apenas, tendo em vista que o juiz busca chegar à verdade real dos fatos.

Há uma preocupação de isolar e preservar muito bem o local do crime para obter as verdadeiras provas, o que levará a um laudo pericial e uma investigação criminal muito mais pura e livre de qualquer tipo de contaminação de vestígios, seja por fatores externos, seja pelas próprias autoridades policiais encarregadas da função de preservar a cena do crime.

Já no segundo capítulo, tratou-se da classificação quanto ao local do crime, criteriosamente divididas por suas particularidades. Essa divisória acontece por motivos de maior organização e sistematização na hora do trabalho da perícia e que, assim, se torne mais sistêmico e identificável na produção do laudo pericial. Conversa-

se sobre o procedimento de isolamento e preservação do local do crime pelo primeiro órgão de segurança pública a chegar ao local do crime e a problemática da falta de interação entre esses órgãos e problemas decorrentes da alteração na cena do crime e os impactos na investigação criminal.

Ainda, neste mesmo capítulo, a partir da devida instrução aos policiais e a preservação e isolamento do local acaba por tornar, o processo mais justo, dando ao Ministério Público um laudo pericial mais transparente e justo, para quando for oferecer a ação penal. O proprietário do local deve ter a consciência de preservação do local do crime assim como as autoridades policiais. Essas devem ser acionadas após a visualização do crime. Mesmo com a curiosidade das pessoas que passam pelo local de crime, deve estar esse local, livre de qualquer possível adulteração por parte, tanto da população quanto das autoridades.

No terceiro capítulo, foi trabalhado o olhar da etnografia a partir de entrevistas, experimentando o contato com os órgãos de segurança pública do Distrito Federal. Entrevistou-se quatro peritos criminais, um delegado, um juiz de primeira instância, um bombeiro, um agente de polícia civil e dois agentes da polícia militar.

Salientou que o maior problema apontado, que acarreta na ausência da devida preservação da cena do crime, é a compartimentalização dos órgãos de segurança pública, que mesmo tendo o conhecimento da grande relevância que tem o local do crime para uma investigação criminal, muitas das vezes aquele órgão, por não estar configurado em lei sua atuação sobre aquela área, se preocupa em apenas cumprir sua função, qual seja a de socorro à vítima como os bombeiros até a de elucidação do crime.

Foi exposto pelo agente, que a PC sofre muito, como visto nas entrevistas, com a falta de pessoal, e a partir desse déficit a perícia, em alguns dias, acaba tendo muitas demandas e demorando a chegar aos locais de crime por estarem realizando a perícia em outro local, assim como a ausência da autoridade policial no local do crime pela carência de pessoal. Outro problema tratado foi a escassez de investimentos em cursos profissionalizantes, até no ponto de vista do investimento financeiro, acaba por estagnar aquele profissional pois não o motiva a buscar esses cursos.

O quarto e último capítulo procurou fazer uma análise crítica dos capítulos anteriores prezando demonstrar o contraste entre o que se aprende nos manuais e o que é acontece na prática, no dia-a-dia.

Por fim, o que se mais se prezou em expressar nessa monografia foi à importância do local do crime, que funciona exatamente como um palco onde vários atores desempenham seu papel, fazendo um comparativo com a função desempenhada pelos órgãos de segurança pública frente a uma cena do crime. Estas metáforas foram propagadas pelo perito C* quando questionado sobre como se dava a atuação dos órgãos frente ao local de crime e o que poderiam fazer para melhorar a qualidade do isolamento e da preservação dos vestígios.

O bom senso, qualidade que foi bem destacada nas entrevistas, ajudaria estes órgãos a lidarem de forma melhor com a questão do isolamento e preservação do local do crime. Além disso, foi dito por vários entrevistados, que lidar com a curiosidade das pessoas em cena de crime é uma situação bem complexa, tendo como base que muitas mães levam os filhos pequenos para presenciar a perícia trabalhando em local do crime.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, José Roberto de. **Importância do Local de Crime**: na modalidade EAD, para os profissionais de segurança pública do RN. Universidade Federal do Paraná - CIPEAD/UFPA. Natal, 2011. Disponível em: <<http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/bitstream/handle/1884/33048/ANDRADE,%20JOSE%20ROBERTO%20DE.pdf?sequence=1>> Acesso em: 28.7.2015.

BARBOSA, Richard Marques. **Local do Crime**: Isolamento e Preservação. Conteúdo Jurídico. Centro de Ensino Unificado de Teresina - CEUT. Teresina, 2011. Disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br/monografia-tcc-tese_local-do-crime-isolamento-e-preservacao,36987.html> Acesso em: 26 de julho de 2015.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. Ensaios Jurídicos, 2013. Disponível em <<https://ensaiosjuridicos.files.wordpress.com/2013/04/asmiseriasdoprocessopenal.pdf>> Acesso em: 12.6.2015.

DIAS, Fábio Coelho. **Preservação do local de crime**. Disponível em <http://www.acadepol.ssp.ba.gov.br/index.php?site=1&modulo=eva_conteudo&co_cod=48> Acesso em: 10 maio. 2015.

GOUVÊA, Carina Barbosa. Fragilidade da “evidência na composição da prova no processo penal. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, nº 3958, 3.5.2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/27598>>. Acesso em: 12.6.2015.

DIAS, Fábio Coelho. **Preservação do Local do Crime**. Âmbito Jurídico Rio Grande, XIII, no 80, set 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8451>. Acesso em: 12.6.2015.

DAMACENO, Luana Regina D'Alessandro. **A Etnografia e o Direito**: os desafios da Pesquisa Empírica no Campo Jurídico. Faculdade Nacional de Direito - UFRJ/RJ, 2013. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ca91873a9667a6bd>> Acesso em: 2.7.2015.

HUMAN RIGHTS WATCH - HRW. **Lethal Force: Police Violence and Public Security in Rio de Janeiro and São Paulo in Rio and São Paulo**. Disponível em <<http://www.hrw.org/sites/default/files/reports/brazil1209web.pdf>> Acesso em: 22 maio. 2014.

JESUS, Damásio E. **Direito Penal**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

JULIAN, Roberta; KELTY, Sally; ROBERTSON, James. **Get it right the first time: Critical Issues at the Crime Scene.** Disponível em <http://www.canberra.edu.au/researchrepository/file/71ec571a-b06a-11e6-d03e-9a7aff8faa56/1/full_text_published.pdf> Acesso em: 10 maio. 2015.)

KILDUFF, Fernanda. **O controle da pobreza operado através do sistema penal.** Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802010000200011&lang=pt> Acesso em: 22 maio. 2014.

LISZT, Franz Von. **Tratado de Direito Penal alemão.** [Trad. José Hygino Duarte Pereira]. Vol. I. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial: Superior Tribunal de Justiça, 2006. p. 1 e 2.

LOPES Jr., Aury. **Direito Processual Penal.** 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MIRANDA, Alessandra de La Vega. **Transação Penal, Controle Social e Globalização.** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2004.

OLIVEIRA, Luciano. **Não Fale do Código de Hamurabi!** A pesquisa sociojurídica na pós-graduação em Direito. 2004. Disponível em <http://www.uniceub.br/media/180293/Texto_IX.pdf> Acesso em: 30 set. 2014.

PEREIRA, Vanderléa Andrade; LIMA, Maria da Glória Soares Barbosa. **A pesquisa etnográfica: construções metodológicas de uma investigação.** UFPI, 2010. Disponível em <http://www.ufpi.br/subsiteFiles/ppged/arquivos/files/VI.encontro.2010/GT_02_15_2010.pdf> Acesso em: 20.5.2014.

PEREIRA, Jeferson Botelho. **A Necessidade de se Preservar o Local do Crime à Luz da Moderna Investigação e seus Reflexos no CPP - *The Need of Preserving the Crime Local According to the Modern Investigation and its Consequences on the CPP.*** JusNavegandi, 2/2015. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/36557/a-necessidade-de-se-preservar-o-local-do-crime-a-luz-da-moderna-investigacao-e-seus-reflexos-no-cpp-the-need-of-preserving-the-crime-local-according-to-the-modern-investigation-and-its-consequences-on-the-cpp#ixzz3jxMXRRkW>> Acesso em: 2.6.2015.

RODRIGUES, Sérgio Luis Badolati. **A importância da preservação do local do crime no caso de furto com rompimento de obstáculo para melhora qualitativa da execução da perícia.** 2015. Disponível em <<http://br.monografias.com/trabalhos3/importancia-preservacao-local-crime-pericia/importancia-preservacao-local-crime-pericia2.shtml>> Acesso em 20.7.2015.

PRADO, Eduardo. **A importância da preservação do local de crime.** JusNavegandi, 9/2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/31835/a-importancia-da-preservacao-do-local-de-crime>> Acesso em: 12.6.2015.

SCHIRO, George. **Protecting the crime scene.** Forensic Scientist. Louisiana State Police Crime Laboratory. 2015. Disponível em <<http://www.crime-scene-investigator.net/evidenc1.html>> Acesso em: 26 de julho de 2015.

SCHWEITZER, N.J.; SAKS, Michael J. *The CSI Effect: Popular fiction about forensic Science affects public expectations about real forensic science*. **Jurimetrics**, vol. 47, Spring, 2007. p. 357. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=967706 > Acesso em: 11.5.2015.

SILVANO, Toni Rogerio. **As Misérias do Processo Penal. Análise e Comentários à Obra de Francesco Carnelutti**. Centro Universitário de Araraquara. São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.tonirogerio.com.br/_gravar/download/TrabalhoMCP_II_Toni.pdf > Acesso em: 12.7.2015.

TAMIREZ, Erika. **Importância da perícia no local do crime na investigação**. JusBrasil, 2015. Disponível em <<http://erikatamires.jusbrasil.com.br/artigos/153307203/importancia-da-pericia-no-local-do-crime-na-investigacao-criminal>> Acesso em: 26 de julho de 2015).

TSUNODA, Márcia Aiko. **O Processo de Construção da Identidade do Profissional Perito Criminal Federal**. Dissertação [Mestrado]. Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas - EBAPE/FGV. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/9579/O%20PROCESSO%20DE%20CONSTRUÇÃO%20DA%20IDENTIDADE%20DO%20PROFISSIONAL%20PERITO%20CRIMINAL%20FEDERAL.pdf?sequence=3> > Acesso em: 11.5.2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Revan. 2001.

APÊNDICE 1 – Ofício ao 5º Batalhão de PM



Ao Ilustríssimo Senhor
Evaldo Soares Vieira
Tenente Coronel do 5º Batalhão da Polícia Militar
Brasília – DF
Em mãos

Brasília, 10 de setembro de 2015

Prezado Senhor,

Venho, respeitosamente, por meio deste ofício, requer a sua colaboração para receber, para estudo de casos, a estudante de graduação Nathalia Rodrigues da Cunha Penido Ayres, inscrita no CPF sob o nº 035.189.721-62 e portadora do RG 2962006 SSP/DF, regularmente matriculada no Centro Universitário de Brasília sob o número de RA 21135520.

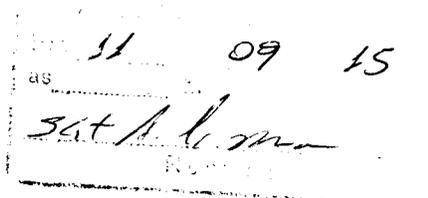
O objetivo dos estudos de casos é unicamente acadêmico: a estudante apresentará monografia de conclusão de curso no segundo semestre de 2015, cujo tema é *“Perícia criminal- preservação do local do crime”*. Corajosamente, optou pelo caminho da pesquisa empírica em Direito e pretende realizá-la pelo método da antropologia jurídica, em especial o etnográfico, embasado na entrevista que será realizada com os oficiais do dia e comandantes de socorro sobre os devidos procedimentos de preservação do local do crime.

A estudante se compromete a manter a postura ética e profissional durante a entrevista, fazendo perguntas coesas com o tema abordado na monografia.

Agradecemos a atenção, renovando votos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Dra. Alessandra Mirândia De La Vega
Professora Orientadora



APÊNDICE 2 – Ofício ao Delegado da 10ª DP



Ao Ilustríssimo Senhor
Dr. Gustavo Farias Gomes
Delegado da 10ª DP
Brasília – DF
Em mãos

Brasília, 24 de setembro de 2015

Prezado Senhor,

Venho, respeitosamente, por meio deste ofício, requer a sua colaboração para receber, para estudo de casos, a estudante de graduação Nathalia Rodrigues da Cunha Penido Ayres, inscrita no CPF sob o nº 035.189.721-62 e portadora do RG 2962006 SSP/DF, regularmente matriculada no Centro Universitário de Brasília sob o número de RA 21135520.

O objetivo dos estudos de casos é unicamente acadêmico: a estudante apresentará monografia de conclusão de curso no segundo semestre de 2015, cujo tema é “*Perícia criminal- preservação do local do crime*”. Corajosamente, optou pelo caminho da pesquisa empírica em Direito e pretende realizá-la pelo método da antropologia jurídica, em especial o etnográfico, embasado na entrevista que será realizada com o Delegado Dr. Gustavo Farias Gomes.

A estudante se compromete a manter a postura ética e profissional durante a entrevista, fazendo perguntas coesas com o tema abordado na monografia.

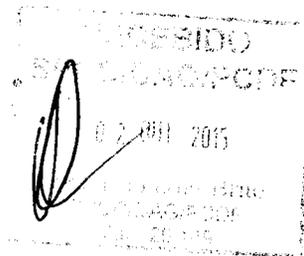
Agradecemos a atenção, renovando votos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Dra. Alessandra Miranda De La Vega
Professora Orientadora



APÊNDICE 3 – Ofício dos Peritos e Agente do IC/PCDF



Ao Ilustríssimo Senhor
Gustavo Dalton
Diretor do IC/PCDF
Em mãos

Brasília, 25 de setembro de 2015

Prezado Senhor,

Venho, respeitosamente, por meio deste ofício, requer a sua colaboração para receber, para estudo de casos, a estudante de graduação Nathalia Rodrigues da Cunha Penido Ayres, inscrita no CPF sob o nº 035.189.721-62 e portadora do RG 2962006 SSP/DF, regularmente matriculada no Centro Universitário de Brasília sob o número de RA 21135520.

O objetivo dos estudos de casos é unicamente acadêmico: a estudante apresentará monografia de conclusão de curso no segundo semestre de 2015, cujo tema é "*Perícia criminal- preservação do local do crime*". Corajosamente, optou pelo caminho da pesquisa empírica em Direito e pretende realizá-la pelo método da antropologia jurídica, em especial o etnográfico, embasado na entrevista que será realizada com peritos criminais e agentes sobre os devidos procedimentos de preservação do local do crime.

A estudante se compromete a manter a postura ética e profissional durante a entrevista, fazendo perguntas coesas com o tema abordado na monografia.

Agradecemos a atenção, renovando votos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Dra. Alessandra Miranda De La Vega
Professora Orientadora

APÊNDICE 4 – Ofício ao Comando Geral da CBMDF



Ao Ilustríssimo Senhor
Hamilton Santos Esteves Junior
Comandante Operacional do Corpo de Bombeiros do DF
Brasília – DF
Em mãos

Brasília. 09 de setembro de 2015

Prezado Senhor,

Venho, respeitosamente, por meio deste ofício, requer a sua colaboração para receber, para estudo de casos, a estudante de graduação Nathalia Rodrigues da Cunha Penido Ayres, inscrita no CPF sob o nº 035.189.721-62 e portadora do RG 2962006 SSP/DF, regularmente matriculada no Centro Universitário de Brasília sob o número de RA 21135520.

O objetivo dos estudos de casos é unicamente acadêmico: a estudante apresentará monografia de conclusão de curso no segundo semestre de 2015, cujo tema é “*Perícia criminal- preservação do local do crime*”. Corajosamente, optou pelo caminho da pesquisa empírica em Direito e pretende realizá-la pelo método da antropologia jurídica, em especial o etnográfico, embasado na entrevista que será realizada com os oficiais do dia e comandantes de socorro sobre os devidos procedimentos de preservação do local do crime.

A estudante se compromete a manter a postura ética e profissional durante a entrevista, fazendo perguntas coesas com o tema abordado na monografia.

Agradecemos a atenção, renovando votos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Dra. Alessandra Miranda De La Vega
Professora Orientadora

3º SGT. R.R.N. Oliveira
CBMDF - Matr. 1401370
RG: 114249282-1

GABINETE DO CMT GERAL
3901-85-85

FALAR C/ SGT SIMONE OU
SGT PINHEIRO

10 SET 2015

19.30

APÊNDICE 5 – Ofício ao 20º Batalhão de PM



Ao Ilustríssimo Senhor
Wilson Sarmiento dos Santos
Tenente Coronel do 20º Batalhão da Polícia Militar
Paranoá-DF
Em mãos

Brasília, 29 de setembro de 2015

Prezado Senhor,

Venho, respeitosamente, por meio deste ofício, requer a sua colaboração para receber, para estudo de casos, a estudante de graduação Nathalia Rodrigues da Cunha Penido Ayres, inscrita no CPF sob o nº 035.189.721-62 e portadora do RG 2962006 SSP/DF, regularmente matriculada no Centro Universitário de Brasília sob o número de RA 21135520.

O objetivo dos estudos de casos é unicamente acadêmico: a estudante apresentará monografia de conclusão de curso no segundo semestre de 2015, cujo tema é "*Perícia criminal- preservação do local do crime*". Corajosamente, optou pelo caminho da pesquisa empírica em Direito e pretende realizá-la pelo método da antropologia jurídica, em especial o etnográfico, embasado na entrevista que será realizada com o oficial de plantão sobre os devidos procedimentos de preservação do local do crime.

A estudante se compromete a manter a postura ética e profissional durante a entrevista, fazendo perguntas coesas com o tema abordado na monografia.

Agradecemos a atenção, renovando votos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Dra. Alessandra Miranda De La Vega
Professora Orientadora

COMPROM. PRO NATHALIA
20:50PM NO BIA 28/9/15
OSNAIR Pereira Lopes
CGF
CI. 132181-DF

APÊNDICE 6 – Ofício à 3ª Vara Criminal



Ao Ilustríssimo Senhor
Wilson Sarmiento dos Santos
Tenente Coronel do 20º Batalhão da Polícia Militar
Paranoá-DF
Em mãos

Brasília, 29 de setembro de 2015

Prezado Senhor,

Venho, respeitosamente, por meio deste ofício, requer a sua colaboração para receber, para estudo de casos, a estudante de graduação Nathalia Rodrigues da Cunha Penido Ayres, inscrita no CPF sob o nº 035.189.721-62 e portadora do RG 2962006 SSP/DF, regularmente matriculada no Centro Universitário de Brasília sob o número de RA 21135520.

O objetivo dos estudos de casos é unicamente acadêmico: a estudante apresentará monografia de conclusão de curso no segundo semestre de 2015, cujo tema é “*Perícia criminal- preservação do local do crime*”. Corajosamente, optou pelo caminho da pesquisa empírica em Direito e pretende realizá-la pelo método da antropologia jurídica, em especial o etnográfico, embasado na entrevista que será realizada com o oficial de plantão sobre os devidos procedimentos de preservação do local do crime.

A estudante se compromete a manter a postura ética e profissional durante a entrevista, fazendo perguntas coesas com o tema abordado na monografia.

Agradecemos a atenção, renovando votos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Dra. Alessandra Miranda De La Vega
Professora Orientadora

*COMPROM. com o. que NATHALIA
20º BPM NO BIA 28/9/15
Nº 18.3045.
OSNAIR Pereira Lopes
Kº SGT
CI. 132181-DF*